

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

LIDIANE CRISTINA DA COSTA BARBOSA

**GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO,
UMA QUESTÃO EM ANÁLISE:
Empresários do transporte coletivo de Florianópolis X deficientes
visuais associados à ACIC**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 12.1.04/06

FLORIANÓPOLIS

2005-2

LIDIANE CRISTINA DA COSTA BARBOSA

**GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO,
UMA QUESTÃO EM ANÁLISE:
Empresários do transporte coletivo de Florianópolis X deficientes
visuais associados à ACIC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social, Departamento de Serviço Social,
Centro Sócio-Econômico, Universidade
Federal de Santa Catarina.
Orientadora: Professora Cláudia Maria
Mazzei Nogueira

FLORIANÓPOLIS


2005-2

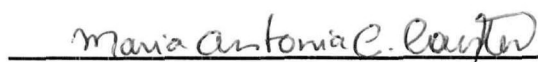
LIDIANE CRISTINA DA COSTA BARBOSA

**GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO,
UMA QUESTÃO EM ANÁLISE:
Empresários do transporte coletivo de Florianópolis X deficientes
visuais associados à ACIC**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina.


Cláudia Maria Mazzei Nogueira
Orientadora


Maria Manoela Valença
1ª Examinadora


Maria Antonia Carioni Carsten
2ª Examinadora

Florianópolis
2005-2

Dedico este trabalho a meu pai, Braz Pacheco da Costa - *in memoriam*, por todos os momentos bons que compartilhamos. E ao meu filho, Davi Barbosa, por todos os que iremos compartilhar.

AGRADECIMENTO

À minha mãe Zilda Luiza da Costa por seu exemplo de coragem e fé diante das adversidades da vida

Ao meu esposo Fabio Barbosa por seu apoio e incentivo

A meus familiares

À amiga Andreia Cimone da Silveira e à assistente social Beatriz de Oliveira Odilon, sem as quais a realização deste trabalho não seria possível

Aos membros da banca, professora Claudia Maria Mazzei Nogueira, professora Maria Manoela Valença e assistente social Maria Antonia Carioni Carsten.

E em especial a Deus: alargaste os meus passos, e os meus artelhos não vacilaram.

Obrigada!!!

LISTA DE SIGLAS

ACIC – Associação Catarinense para Integração do Cego

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CONEDE – Conselho Estadual de deficiência

CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

CRPC – Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência

FCEE – Fundação Catarinense de Educação especial

FMI – Fundo Monetário Internacional

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU – Organizações das Nações Unidas

Pnes – Pessoas com Necessidades especiais

SETUF – Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Florianópolis

SICORDE – Sistema Nacional de Informação sobre Deficiência

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano de Florianópolis, garantida pela Lei Municipal de nº 3969/93, a partir da ótica das pessoas com deficiência visual associadas à Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC e dos empresários do transporte coletivo municipal.

Historicamente, a questão da deficiência está atrelada a preconceitos, punições e à exclusão social, principalmente no que se refere aos meios produtivos, ficando assim essas pessoas à margem da sociedade e muitas vezes à mercê da caridade alheia. A partir deste fato historicamente identificado, procurou-se com este Trabalho de Conclusão de Curso analisar como a lei da gratuidade é compreendida pelos atores sociais envolvidos com essa temática.

Para a realização desta análise foi realizado um total de 24 entrevistas, sendo que 20 foram realizadas junto aos associados da ACIC, 1 com o representante do Sindicato patronal das Empresas de Transporte Urbano de Florianópolis – SETUF e as outras 3 entrevistas com os representantes de 3 das 5 empresas que fazem o transporte coletivo urbano na cidade de Florianópolis. A partir dessas entrevistas, foram identificadas as opiniões de cada segmento e correlacionados os dados, procurando apresentar sugestões para as questões identificadas.

Concluindo, acredita-se ser necessário criar projetos que visem conscientizar as pessoas envolvidas e afetadas pelas leis e pelas políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência a respeito da importância de tais medidas. Sendo assim, fica como proposta a criação junto à ACIC de pequenos grupos de associados para reuniões regulares a fim de discutir o papel da pessoa com deficiência diante deste emaranhado de direitos, leis, decretos e políticas ainda pouco conhecidos e, como consequência, incompreendidos e poucos efetivos.

Palavras-chaves: Direito, Benefício, Gratuidade, Pessoa com deficiência, Transporte coletivo.

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo que um preconceito.”
Albert Einstein

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
1.1 Problema de pesquisa	10
1.2 Objetivos	12
1.2.1 Objetivo geral	12
1.2.2 Objetivos específicos	12
1.3 Procedimentos metodológicos	13
1.4 Justificativa	14
2. RESGATE TEÓRICO DA QUESTÃO SOCIAL, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	16
2.1 Questão social	16
2.2 Os direitos e as políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência	19
3. O DIREITO DE IR E VIR NO TRANSPORTE COLETIVO DE FLORIANÓPOLIS	29
3.1 A Associação Catarinense para a Integração do Cego - ACIC	31
3.1.1 O Serviço Social na Associação	35
3.2 A visão dos associados da ACIC	36
3.3 A visão do empresariado	38
3.4 A análise dos dados correlacionados	40
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
5. REFERÊNCIAS	45
APÊNDICE A – Questões utilizadas com o empresariado	48
APÊNDICE B – Questões utilizadas com os associados da ACIC	51
ANEXO A – Lei Municipal nº 3.969/93	52
ANEXO B – Lei Federal nº 7.853/89	57
ANEXO C – Decreto nº 3298	64
ANEXO D – Estatuto da ACIC	78

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, o número de pessoas com deficiência é bastante expressivo. De acordo com dados do último censo, realizado em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, existem 24,5 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência; destes, 48,1% têm deficiência visual. Entre as 16,5 milhões de pessoas com deficiência visual, 159.824 são incapazes de enxergar.

A convivência com pessoas que possuem algum tipo de deficiência visual contribuiu para uma visão mais ampla a respeito do cotidiano de uma parte da sociedade que muitos desconhecem, ou ao menos ignoram.

Este universo rico em diversidade favorece a reflexão sobre categorias como direito, bem-estar, consciência, responsabilidade social e cidadania. Estas são questões cruciais para se pensar uma sociedade inclusiva.

A idéia de responsabilidade social enquanto novo paradigma, uma nova forma de pensar as estratégias das organizações, os processos, as políticas de gestão das empresas, é um conceito muito recente no cenário brasileiro, isto é, a responsabilidade social é, ainda, um processo em crescimento em vários países do mundo e principalmente no Brasil. Daft (1999) define a responsabilidade social como sendo a obrigação da administração de tomar decisões e ações que vão contribuir para o bem-estar e os interesses da sociedade e da organização.

Atualmente, a intervenção dos diversos atores sociais (leia-se pessoas com deficiência, homens, mulheres, negros, índios, etc.) exige das organizações em geral uma nova postura, calcada em valores éticos que promovam o desenvolvimento sustentado da sociedade como um todo.

Estas idéias são reforçadas pelo Instituto Ethos que, ao definir a responsabilidade social, considera que a questão vai além da postura legal da empresa, da prática filantrópica ou do apoio à comunidade. Significa mudança de atitude, numa perspectiva de gestão empresarial com foco na qualidade das relações e na geração de valor para todos (INSTITUTO ETHOS, 2006).

A dimensão da questão social no Brasil torna importante, no seu enfrentamento, a participação das empresas por meio de ações que privilegiem a legitimação das políticas públicas, dando visibilidade a questões importantes como a causa das pessoas com deficiência que, ao contrário do termo muitas vezes utilizado para denominá-las, não são

uma “minoria”, pois representam um número bastante expressivo como se pode constatar de início.

A Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, visando uma mudança conceitual e prática da situação dessas pessoas, propõe a igualdade de oportunidades, adotada no documento Normas sobre a Equiparação de Oportunidade para Pessoas com Deficiência, de 20 de dezembro de 1993, que traz a seguinte definição:

O termo “equiparação de oportunidades” significa o processo através do qual os diversos sistemas da sociedade e do ambiente, tais como serviços, atividades, informações e documentos, são tornados disponíveis para todos, particularmente para as pessoas com deficiência.

O discurso da cidadania da pessoa com deficiência pode ser encontrado na criação de documentos, proposições, leis e instituições voltadas a atender o segmento. Pode-se citar a Declaração dos Direitos Humanos (internacional), a Constituição Federal de 1988 (nacional) e o “Fórum de debates para a conquista da cidadania da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”, de 1994 (estadual).

Ao longo do tempo, o termo cidadania foi utilizado para designar o conjunto dos sujeitos de direito, coletivo que nunca representou a totalidade das pessoas, visto que, historicamente, a questão da deficiência aparece profundamente ligada à punição, gerando estigma e repulsa social.

Segundo Figueiredo (1997 apud ZANINI, 2004, p. 15):

A história é pródiga em preconceitos, intransigências, perseguições e violências perpetradas contra os portadores de deficiência física ou mental, congênita ou adquirida. A cultura espartana (século IX a VII a.C.) orientava seu ensino por valores estabelecidos pelo Estado. A vida das crianças era decidida pelos velhos. Um defeito físico implicava sua condenação à morte.

1.1 Problema de pesquisa

Muito tem se discutido atualmente sobre a questão da igualdade, da inclusão e da responsabilidade social, entre outras questões que se fazem gritantes em nossa sociedade.

A questão a ser analisada neste trabalho passa pela política de transportes e está relacionada à questão da acessibilidade e ao direito de ir e vir: trata-se, portanto, de um direito que, segundo a classificação jurídica, pode ser considerado um direito de primeira geração.

Conforme Bonavider (2000, p. 517):

Os Direitos da 1ª Geração de direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades de atribuições da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico.

O direito de ir e vir pode parecer banal para a sociedade em geral mas, para as pessoas com deficiência (e em especial para as pessoas com deficiência visual), exercer este direito é muitas vezes um verdadeiro desafio.

Desta forma, a política pública de transportes serve de apoio básico para a realização de outros direitos: acesso ao trabalho, aos equipamentos de saúde, à educação, aos eventos culturais e esportivos, etc.

No âmbito municipal de Florianópolis, temos a Lei nº 3.969 de 13 de janeiro de 1993 (Anexo A), que assegura transporte coletivo gratuito às pessoas com deficiência.

Marshall (1967 apud RIBEIRO, 2003, p. 37) afirma que “o conceito de cidadania é baseado no princípio da igualdade colocado nas legislações, foge a lógica capitalista, posto que esta já é por si desigual”.

A aquisição da cidadania por parte das pessoas com deficiência torna-se um desafio maior por causa da sua condição anárquica do ponto de vista da produção. Segundo Vygotski (1989), é nas relações sociais que o ser humano se desenvolve e se torna um sujeito social. Ou seja, ele se torna um cidadão somente quando seus direitos são visualizados no dia-a-dia e na interação com o próximo, quando papéis e discurso tornam-se parte da consciência coletiva. Se muitas vezes é atribuída às pessoas com deficiência uma caracterização de pesar, de pena e de incapacidade para decisões, elas mesmas se excluem da capacidade de efetuar obrigações ou lutar por direitos.

A Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC tem contribuído para que esta visão equivocada das pessoas com deficiência seja desfeita, pois é um espaço onde elas se reúnem e se percebem como sujeitos de sua própria história. Exemplo da

atuação da ACIC no âmbito do município de Florianópolis é a efetivação da Lei nº 3.969 de 13 de janeiro de 1993, que assegura transporte coletivo gratuito às pessoas com deficiência.

A ACIC, cuja sede situa-se no município de Florianópolis, é uma entidade sem fins lucrativos, de cegos para cegos, e se destina a prestar serviços de reabilitação e profissionalização com vistas à cidadania, ocupando-se assim do aspecto político-pedagógico da cegueira, ou seja, ocupando-se da luta pelos direitos e deveres dos cegos e deficientes visuais no âmbito da sociedade.

Com isso, a inclusão social da pessoa com deficiência visa torná-la participante da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da sociedade.

A efetivação dos direitos e das necessidades especiais das pessoas com deficiência vai além da atuação do Estado: depende de mudanças culturais na sociedade. Se indagarmos na rua, a maioria das pessoas tende a emitir uma opinião favorável aos direitos e ao atendimento das necessidades especiais: contudo pode-se notar que, muitas vezes, isto não é reflexo de uma opinião crítica de apoio efetivo, já que a mera opinião favorável é acompanhada da passividade ou da indiferença na prática. Diante disto, questiona-se

A LEI DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO É UMA DAS LEIS QUE VISAM PROMOVER A INCLUSÃO. MAS COMO AS PESSOAS ENVOLVIDAS NESSE PROCESSO SE PERCEBEM? ATÉ QUE PONTO ESTA LEI SE CARACTERIZA COMO UM DIREITO?

Com este questionamento, este estudo pretende explicitar que a inclusão é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade, por meio de transformações no pensar de todas as pessoas e, logo, também no pensamento da própria pessoa com deficiência.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a questão do direito de ir e vir assegurado pela gratuidade no transporte coletivo, a partir da ótica das empresas de transporte coletivo municipal e dos usuários com deficiência visual.

1.2.2 Objetivos específicos

- Resgatar teoricamente a questão social, a política pública de atendimento e o direito (acessibilidade e inclusão) das pessoas com deficiência;
- Caracterizar a ACIC;
- Descrever a visão dos beneficiados e dos empresários que concedem a gratuidade, mostrando como estes vêem a Lei nº 3.969 de 13 de janeiro de 1993;
- Correlacionar as informações dos usuários e das organizações sobre a gratuidade;
- Analisar os dados, propondo sugestões para a intervenção do assistente social nas organizações.

1.3 Procedimentos metodológicos

Conforme Minayo (1994, p. 22):

Entendemos por metodologia o caminho e o instrumental próprio de abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa lugar central no interior das teorias sociais, pois ela faz parte intrínseca da visão social de mundo veiculada na teoria. O método é o processo de desenvolvimento das coisas.

O processo dialético que embasará este trabalho é compreendido atualmente, segundo a Wikipedia¹, como o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação.

O método dialético nos incita a revermos o passado à luz dos acontecimentos atuais: ele questiona o presente em nome do futuro.

Para atingir os objetivos propostos, fez-se necessário um levantamento bibliográfico e documental com o intuito de conhecer o que já se produziu sobre o referido assunto e fundamentar a prática e a análise deste trabalho.

A primeira parte do trabalho caracterizou-se, portanto, pela pesquisa exploratória, visto que o objetivo principal era proporcionar uma visão geral, de tipo aproximativo.

A pesquisa, segundo Gil (1995, p. 43), “é o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social”.

Para Chizzotti (1995, p. 11):

A pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem. Para esta atividade, o investigador recorre à observação e à reflexão que faz sobre os problemas que enfrenta, e à experiência passada e atual dos homens na solução destes problemas, a fim de munir-se dos instrumentos mais adequados à sua ação e intervir no seu mundo para construí-lo adequado a sua vida.

Para a coleta de dados junto aos sujeitos envolvidos, será realizada uma pesquisa qualitativa, onde o pesquisador é um ativo descobridor do significado das ações e das relações que se ocultam nas estruturas sociais (CHIZZOTTI, 1995).

¹ Site de conhecimentos gerais, disponível na internet no endereço <http://pt.wikipedia.org/wiki/Dial%C3%A9tica>. Acesso em 10/02/2006.

Como instrumento para realização desta parte do trabalho, será utilizada a entrevista que, segundo Gil (1995, p. 113):

É uma das técnicas de coleta de dados mais utilizadas no âmbito das ciências sociais. Psicólogos, sociólogos, pedagogos, assistentes sociais e praticamente todos os outros profissionais que tratam de problemas humanos valem-se dessa técnica, não apenas para coleta de dados, mas também com objetivos voltados para diagnósticos e orientação.

Como forma de preservar a identidade dos entrevistados, serão usados nomes fictícios para se identificar os mesmos no decorrer do trabalho.

1.4 Justificativa

A importância deste trabalho reside na necessidade de se refletir sobre a forma como o direito conquistado é compreendido pela sociedade.

Para que a transformação social aconteça, principalmente para que a inclusão social seja uma realidade, é necessário muito mais do que a coesão através da imposição de leis: é necessário compreendermos, primeiro, o que levou um determinado grupo a necessitar de medidas compensatórias para conseguir uma vida mais digna. Medidas compensatórias aqui entendidas, segundo Silva (1997, p. 47), “[...] como políticas sociais destinadas a amenizar os efeitos nocivos da política econômica”.

Creio que esta análise pode contribuir para uma visão mais abrangente do direito, da benesse, da conscientização, da realidade de quem é afetado pela Lei Municipal nº 3.969 de 13 de janeiro de 1993, seja usufruindo ou proporcionando esse direito, abrindo assim oportunidade para uma melhor compreensão do que é responsabilidade social, caridade e direito.

Desta forma, este trabalho vem contribuir com o Serviço Social na medida em que a análise da compreensão do direito ajuda a visualizar o que ainda pode ser feito no sentido da transformação do senso comum e da ampliação do espaço de discussão sobre a questão da deficiência no meio acadêmico e profissional do assistente social, que tem como princípios da profissão a transformação social e a busca por uma sociedade igualitária. Pôr em discussão a efetivação das leis e, em especial, a sua compreensão no que tange às pessoas envolvidas por essa efetivação, é indispensável para se pensar em avanços na mudança da consciência coletiva.

Para Freire (1980, p. 28) “[...] quanto mais conscientizados nos tornamos, mais capacitados estamos para ser anunciadores e denunciadores, graças ao compromisso de transformação que assumimos”.

Outro ponto relevante a ser mencionado é sua importância para a Associação Catarinense para Integração do Cego, à medida que lhes dará a oportunidade de conhecerem até que ponto a Lei que dá aos deficientes visuais o direito ao transporte coletivo gratuito é compreendida.

Acredita-se que este trabalho poderá evidenciar a necessidade de ações voltadas para o esclarecimento das pessoas em relação à deficiência, à luta por direitos e, mais do que isso, à importância da adoção de medidas inclusivas. Para isso, a ACIC, que tem como um de seus objetivos a busca da cidadania, terá uma participação importante.

Este trabalho, assim como a ACIC, busca mostrar a pessoa independente de suas limitações, como sujeito de sua própria história. Portanto, sua principal justificativa está no fato de que é a partir da visibilidade que damos a questões como a das pessoas com deficiência que estaremos seguindo os rastros da verdadeira sociedade inclusiva.

No campo pessoal, justifica-se este trabalho pela oportunidade de elaborar esta análise junto aos sujeitos envolvidos. Portanto, este trabalho é a união entre uma vontade pessoal de contribuir para uma melhor compreensão da condição das pessoas com deficiência e a obrigação ético-profissional de luta pela inclusão social.

Finalmente, não se tem a pretensão de esgotar a questão da deficiência, mas o suscitar da discussão já é um avanço na luta pela igualdade.

2. RESGATE TEÓRICO DA QUESTÃO SOCIAL, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O presente capítulo tem por objetivo contextualizar a questão social em diferentes períodos da história e evidenciar os avanços no que diz respeito aos direitos e políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

2.1 Questão social

Em sua origem, a chamada questão social constituiu-se em torno das grandes transformações sociais, econômicas e políticas ocorridas na Europa do século XIX e desencadeadas pelo processo de industrialização.

Segundo Pereira (2000, p. 51):

Essa questão assentou-se basicamente na tomada de consciência, por parte de crescentes parcelas da sociedade, de um conjunto de novos problemas, vinculado às modernas condições de trabalho urbano e do pauperismo como um fenômeno socialmente produzido.

Assim, ainda segundo a mesma autora, se a pobreza nas sociedades pré-industriais era considerada um fato natural, agora ela deveria ser enfrentada, para benefício inclusive do progresso material em ascensão.

“A mudança da qualidade da questão social implica o enfrentamento político entre burguesia industrial e proletariado urbano levando o Estado corporativista a assumir o controle da regularização e disciplinarização do mercado de trabalho” (RAICHELIS, 1988, p. 35). Essas mudanças, provocam significativas alterações na forma como a questão social passou a ser tratada.

A diferença, contudo da questão social industrial em relação à fase precedente, reside não só na complexidade dos desafios que colocam em xeque a ordem instituída, mas no surgimento de novos atores e conflitos e, conseqüentemente, de um novo status assumido pelo social no bojo do sistema econômico e da organização política. Ou seja, reside no surgimento de um novo tipo de regulação social que não conhecendo precedentes na história, rege-se pelo estatuto do direito do cidadão e do dever do Estado. A partir daí o vínculo social e o vínculo cívico se confundem e se afirmam como uma marca que irá caracterizar o conteúdo e a expressão das políticas sociais a partir do final do século XIX (PEREIRA, 2000, p.52).

Para Martinelli (2001), o século XIX se encerra com a insegurança burguesa não só pelo crescimento político da classe trabalhadora, mas, principalmente pelo evidente crescimento da pobreza.

Dessa forma, o conflito “entre o princípio do liberalismo (centrado na noção de mercado auto-regulável) e o imperativo da proteção social (que exigia a elaboração de uma legislação protetora) tornou-se a grande questão do início do século XIX”, como afirma a autora Pereira (2000, p. 58).

O padrão de bem-estar, indicado nos fins do século XIX, e colocado em prática através da ação de uma rede pública de serviços sociais como estratégia de reversão das crises cíclicas do capitalismo do pós-guerra, não surtiu efeito no Brasil. Conforme Sposati (1997, p. 911):

Insistir em direitos sociais no Brasil, este país de um Estado mínimo histórico é, sem dúvida, vestir a capa de utópicos no pior sentido do termo. Aqui as políticas sociais e pobreza são tomadas como irmãs siamesas. Conseqüentemente as políticas sociais são transformadas em ações com caráter circunstancial e precário, pois são dirigidas aos que menos têm.

Este padrão de bem-estar teve como pano de fundo a estratégia taylorista/fordista de organização do processo produtivo. Iamamoto (2001, p. 29) explica esta estratégia como: “A produção em série e em massa para o consumo massivo. Uma rígida divisão de tarefas entre executores e planejadores, o trabalho, parcelar, fragmentado e a constituição da figura o “operário massa”.

Ainda segundo a mesma autora, o Estado buscava canalizar o fundo público, tanto para o financiamento do capital quanto para a reprodução da força de trabalho.

Esse padrão de desenvolvimento possibilitou o avanço de certas conquistas no campo do bem-estar social, especialmente nos países do chamado Primeiro Mundo, por meio do conhecido Welfare State.

A crise deste padrão de acumulação eclode em meados da década de 1970, quando a economia mundial apresenta claros sinais de estagnação, com altos índices inflacionários.

O projeto neoliberal surge então como uma reação ao Estado do Bem-estar. Com a crise dos anos 70, as idéias neoliberais são assumidas como a “Grande Saída”.

Nos anos 80 face à falência do modelo Keynesiano de regulação estatal e à chamada crise fiscal do Welfare State - iniciada nos anos 70 nos países capitalistas centrais - bem como a crise econômica e social vivida pelas nações periféricas, predominavam as teses neoliberais em quase todas as partes do mundo (PEREIRA, 1996, p. 114).

Principalmente na América Latina, tais propostas foram introduzidas e sustentadas com agências internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional - FMI, os quais salientavam a importância das privatizações, da redução dos gastos públicos e principalmente da diminuição do tamanho e função do Estado.

Como consequência destas estratégias, temos o desemprego massivo que fragiliza as lutas sindicais, o corte nos gastos sociais e uma série de privatizações dos órgãos públicos.

A novidade da questão social, no entanto, não está no crescimento do desemprego e no surgimento de novas formas de pobreza, mas no desmonte da cidadania social (PEREIRA, 2000).

As repercussões da proposta neoliberal no campo das políticas sociais são nítidas, tornando-se cada vez mais focalizadas, mais descentralizadas, mais privatizadas. Presencia-se a desorganização e destruição dos serviços sociais públicos em consequência do “enxugamento do estado”, principalmente quando constata a retração do Estado no campo, das políticas sociais, onde amplia-se a transferência de responsabilidades para a sociedade civil no campo da prestação de serviços sociais (IAMAMOTO, 2000, p. 20).

Esta situação vem se traduzindo em crescimento das parcerias do Estado com organizações não-governamentais que atuam na formulação, gestão e avaliação de programas e projetos sociais em diferentes áreas.

Observa-se também a expansão da “*filantropia empresarial*”² por parte das denominadas empresas cidadãs, que fazem investimentos sociais em projetos comunitários considerados de interesse público. O novo “*espírito social*”³ de dirigentes de grandes grupos econômicos expressos na atualidade, não pode ser confundido como impulsos distributivos e/ou humanitários generosos. Trata-se de uma recente tendência das empresas de apresentarem uma face social inscrita em suas estratégias de marketing.

Pensar as transformações no mundo do trabalho com ênfase nas motivações de ordem econômica pode ajudar a compor um pano de fundo para a causa das pessoas com deficiência, visto que os sujeitos dotados de uma condição biológico-física distinta estiveram, nos diferentes períodos históricos, marginalizados do mundo produtivo por

² *Filantropia empresarial* - termo utilizado para definir um novo tipo de ação social por parte das empresas que realizam investimento social segundo IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 3ª ed. São Paulo, Cortez, 2000.

³ *Espírito social* – expressão utilizada por Iamamoto (2000).

diferentes formas de relação entre o homem e a natureza e diferentes valorizações que se foram construindo sobre o trabalho.

Primitivamente, eram aniquilados porque destoavam da pretensa harmonia da relação com a natureza, da qual os homens obtinham sua existência de modo imediato. A garantia para a produção da existência era o uso da força física, e apresentar algum tipo de deficiência que comprometesse esta produção significava sucumbir diante da força da natureza e ter como consequência a morte.

O trabalho produtivo marginalizava esses indivíduos na Idade Média, mas por outra razão: nesta época, eles não eram dignos de participar da ordem divina e natural.

Já modernamente, muitos deles foram institucionalizados, “aliviando” a sociedade de sua “incômoda presença”. Em sua relação com o trabalho, presencia-se hoje o esforço das pessoas com deficiência para atuarem no mercado de trabalho, que se vê obrigado a garantir vagas para essas pessoas mas exige qualificação, o que na maioria das vezes é o maior obstáculo, visto que o nível de instrução é bastante precário para a maioria das pessoas com deficiência .

2.2 Os direitos e as políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência

Diante da nova questão social, onde o desmonte da cidadania social tem sido evidente, para falar de políticas públicas é necessário resgatar a concepção de cidadania enquanto direito no sentido pleno, direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos de atendimento às necessidades básicas, mas de acesso universal à condição de cidadão (COUVRE, 2002).

Para o autor citado, a cidadania engloba os direitos civis, sociais e políticos, os quais estão ligados entre si. O conhecimento da população sobre esses direitos garante a participação de todos no exercício da cidadania.

Para se discutir a consciência de cidadania social numa determinada sociedade, é necessário reconhecer a distância que existe entre, de um lado, as leis e os princípios fundantes de liberdades e direitos e, de outro lado, a própria consciência de tais direitos (BENEVIDES, 1991).

Torna-se evidente, portanto, que a idéia de cidadania, assim como a de direitos, está sempre em processo de construção e de mudança. Em termos práticos, os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas denominadas normais são os mesmos; todavia, para

que os primeiros pratiquem esses direitos, são necessárias medidas específicas. Mesmo assim, muitas vezes seus direitos são vistos como filantropia pela sociedade civil e como concessão pelo Estado. Por isso, é necessária a participação coletiva para que haja mudanças na forma de assimilar tal situação.

Convém salientar que o movimento social das pessoas com deficiência se fortaleceu ao longo do tempo. Mas parece paradoxal o fato de se ter elaborado para elas um conjunto específico de medidas normativas no decorrer da história, já que estas são desnecessárias, uma vez que estão incluídas na expressão “toda pessoa” do Art. I da Declaração dos Direitos Humanos. As pessoas com deficiência são, portanto, titulares dos mesmos direitos que a legislação garante aos demais cidadãos.

Para uma melhor compreensão da questão da deficiência dentro do contexto apresentado, convém evocar a distinção entre capacidade de direito e capacidade de fato. Segundo Vogel⁴, a capacidade de direito ou jurídica, também chamada personalidade, refere-se à aptidão para se ter direitos e obrigações; capacidade de fato, por sua vez, é a aptidão para pessoalmente exercer direitos e cumprir obrigações.

Entende-se que a primeira é inerente ao ser humano e reconhecida nas declarações universais de direitos, transcritas nas constituições. As pessoas com deficiência não sofrem qualquer restrição no que tange a esse tipo de capacidade.

Já a segunda depende do meio sócio-político, econômico e cultural, bem como das condições específicas de cada pessoa. As restrições ao exercício da capacidade de fato variam em função do tipo de deficiência e das condições econômicas, políticas e sócio-culturais.

A existência de normas jurídicas, no entanto, não assegura de modo automático a sua observância. Assim se explica não só a existência de normas que se ocupam especificamente dos direitos da pessoa com deficiência, mas também o fato de sua constante reiteração, como veremos a seguir.

Segundo Carmo (1994, p. 42), “até a década de 70 a legislação existente e voltada para as pessoas com deficiência era precária e esporádica, não podendo estas ações governamentais ser consideradas como propostas políticas consistentes e sedimentadas.”

⁴ Vera Lúcia de Oliveira Vogel é graduada em Língua e Literatura pela Faculdade de Letras do Rio de Janeiro; Professora aposentada do Instituto Benjamin Constant; Coordenadora de projetos de educação e trabalho da ONG Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais-ECOS/RJ; Colaboradora da FLACSO/Brasil em projetos de cooperação científica.

No âmbito internacional, em 1975 é criada pela ONU a Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência .

No Brasil, cria-se a Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, ainda na vigência da carta de 1969, que estabelece o seguinte:

Artigo Único – é assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante:

I – educação especial e gratuita.

II – assistência, reabilitação, reinserção na vida econômica e social do país.

III – proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários.

IV – possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Segundo Figueiredo (1997, p. 56), a emenda “significou um grande avanço, não só pela extensão de direitos que assegurou, mais principalmente por seu caráter pioneiro”.

A partir dos anos 80, as mudanças foram impulsionadas pelo Ano Internacional das Pessoas Deficientes (1981), cujo resultado mais importante foi a aprovação do Programa Ação Mundial para Pessoa Portadora de Deficiência, em 03 de dezembro de 1987, destacando-se o direito das pessoas com deficiência às mesmas condições e oportunidades de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social. Esse programa deu uma nova configuração ao panorama vigente nesse campo, graças à participação efetiva das pessoas com deficiência na luta pela conquista de espaço mais representativo.

As pessoas com deficiência no Brasil têm seus direitos garantidos através da Política Nacional do Portador de Deficiência, aprovada em 24 de outubro de 1989, através da Lei nº 7.853 (Anexo B), fundamentada nos princípios enunciados na Constituição Federal e regulamentada através do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 (Anexo C), surgindo o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência.

Esse Estatuto inaugurou no Brasil um novo ordenamento jurídico, oriundo da mobilização dos grupos sociais e das organizações responsáveis pela defesa e proteção desse coletivo.

A Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989 dispõe

sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências.

Já o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Segundo este decreto, o Estado tem a responsabilidade (que é o princípio básico desta lei) de garantir a plena cidadania, por meio de instrumentos legais e operacionais, para as pessoas com deficiência, através do acesso a direitos fundamentais como saúde, educação, trabalho, transporte, lazer, assistência social, etc.

A política visa uma ação conjunta e integrada do Estado e da Sociedade Civil, ou seja, de entidades públicas e privadas em prol dessa integração.

A administração dessas políticas é uma incumbência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

O CONADE é o órgão superior de deliberação colegiada criado pela Medida Provisória nº 1799-6 de 10 de julho de 1999, inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça, e suas competências estão definidas no Decreto nº 3.298/99 de 20 de Dezembro de 1999, que regulamentou a lei 7.853/89. Em maio de 2003, o Conselho, por meio da Lei nº 10.683/2003, passou a ser vinculado à Presidência da República por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. A principal competência do CONADE é acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidas a este grupo social. A criação do CONADE, através da Política Nacional, oportuniza às pessoas com deficiência a conquista e a legitimação de um espaço de representação no âmbito do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a coordenação dessas políticas compete à Secretaria dos Direitos Humanos (Ministério da Justiça), através do órgão chamado Coordenação Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

A CORDE foi constituída segundo a Lei nº 7.853, Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298/99. A CORDE é um órgão de assessoria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, responsável pela gestão de políticas voltadas para a integração da pessoa com deficiência, tendo como principal função a defesa do direito e a promoção da cidadania. A CORDE tem como função, também, implementar a política da integração da pessoa com deficiência e, para isso, norteia a sua atuação em dois sentidos: o primeiro é o do exercício de sua atribuição normativa e reguladora das ações desta área no

âmbito federal; o segundo é o do desempenho da função articuladora das políticas públicas existentes, tanto na esfera federal como em outras esferas governamentais.

O Plano Plurianual do Governo Federal de 2000-2003 (CORDE, 2000), através do Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, prevê apoio financeiro a projetos voltados ao atendimento dessas pessoas. A CORDE, como coordenadora, estabeleceu as diretrizes da execução da Política Nacional e da orientação para o financiamento.

São elas:

- Eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais;
- Implantação de Conselhos de Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais em estados e municípios;
- Estudos e pesquisas voltados para a área das pessoas com deficiência;
- Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência – SICORDE;
- Capacitação de recursos humanos para a atenção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- Edição e distribuição de documentos e informações na área da deficiência;
- Eventos sobre os direitos de cidadania das pessoas com deficiência;

A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é um marco no alcance de um novo modelo de atendimento a este segmento, mas ainda não se firmou no campo dos direitos sociais. Embora tenha regulamentado o que já existia, é imprescindível que tenha uma presença mais concreta diante das demandas apresentadas pelas pessoas com deficiência, posto que a principal delas é a integração na sociedade.

No estado de Santa Catarina, os direitos das pessoas com deficiência estão expressos na Constituição Estadual de 1989, na Política Estadual para Promoção e Integração Social das Pessoas com Deficiência e em leis complementares.

Na Constituição Estadual de 1989, destacam-se os seguintes artigos do Título IX, Capítulo VII, seção IV:

Art 190 – O Estado assegurará às PNEs os direitos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – O Estado, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência às PNEs, com o objetivo de assegurar:

- I. Respeito aos direitos humanos.
- II. Tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito.
- III. Não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência.
- IV. Exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoantes a idade e maturidade.

V. Atendimento médico e psicológico imediato em caso de exploração sexual, tortura ou intoxicação por meio de entorpecentes e drogas.

Art. 191 – Cabe ao Estado a formulação e a execução da política de atendimento à saúde das pessoas portadoras de deficiência, de modo a garantir a prevenção de doenças ou condições que favoreçam seu surgimento, assegurando àquele segmento o direito à habilidade e à reabilitação com todos os recursos necessários.

Ainda em âmbito estadual, instituiu-se, pela Lei nº 11.346 de 17 de janeiro de 2000, o Conselho Estadual de Deficiência – CONEDE.

O CONEDE é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações voltadas às pessoas com deficiência. Objetiva promover no estado políticas públicas que assegurem assistência e atendimento especializado a essas pessoas, bem como suprimir a discriminação, promovendo a plena participação política, social e cultural. Tal objetivo foi impresso na Lei nº 12.870 de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Intervenção Social das Pessoas com Deficiência.

No estado de Santa Catarina, assim como na maioria dos estados brasileiros, muito pouco se tem feito pela integração das pessoas com deficiência, mas vale ressaltar o trabalho da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, que representa uma parte importante do atendimento estatal, dando apoio a entidades que desenvolvem um trabalho de educação e inserção das pessoas com deficiência.

Vários projetos vêm sendo implementados, porém sua implementação caminha a passos lentos. Por exemplo, segundo a CORDE, existe um projeto de acessibilidade que prevê ações como placas rebaixadas com identificação de ruas em braile⁵ para deficientes visuais e telefones públicos numa altura adequada para pessoas em cadeiras de roda. Florianópolis está incluída nesse projeto.

As leis complementares estaduais que dizem respeito às pessoas com deficiência são:

- a) Lei nº 12.698 de 29 de outubro de 2003. Determina a disponibilização de assentos nas filas especiais;
- b) Lei nº 12.644 de 21 de julho de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braile⁵ em hotéis, restaurantes e bares da região;
- c) Lei nº 12.587 de 16 de junho de 2003. Dispõe sobre a preferência na aquisição de unidades habitacionais populares;

⁵ Ver página 32.

- d) Lei nº 1.162 de 30 de novembro de 1993. Dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal para as pessoas com deficiência;
- e) Lei nº 8.589 de 11 e maio de 1992. Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas e/ou emolumentos para obtenção de documentos junto a repartições públicas estaduais;
- f) Lei nº 8.295 de 08 de julho de 1991. Assegura direito preferencial de atendimento;
- g) Lei nº 8.220 de 03 de janeiro de 1991. Dispõe sobre o transporte intermunicipal;
- h) Lei nº 8.038 de 18 de julho de 1990. Concede benefícios as pessoas com deficiência;
- i) Decreto nº 1981. Permite o ingresso de pessoas com deficiência no Serviço Público.

Muitas outras normas, leis e decretos poderiam ser aqui citados, mas a pretensão deste trabalho está em analisar a questão da lei e do direito a nível municipal (Florianópolis) e vale ressaltar que o município exerce também um importante papel. Trata-se de uma importância decorrente da sua capacidade de legislar e atuar, no âmbito de suas atribuições constitucionais, nas áreas de urbanismo e edificações, transporte, educação, saúde e assistência social, lazer, etc.

Porém, no Plano Municipal de Assistência Social, o único projeto em que o segmento está incluso é o apoio às entidades conveniadas.

Há uma transferência das responsabilidades de formulação e execução das ações voltadas às pessoas com deficiência, do poder público para as entidades de cunho privado. O papel do governo passa a ser o de repassador de recursos. E sabe-se que os recursos destinados a essa área no Brasil estão cada vez mais escassos.

Dando continuidade ao resgate dos direitos das pessoas com deficiência a nível municipal, destacam-se em Florianópolis as seguintes leis:

- a) Área da educação: Lei nº 522 de 22 de março de 2001. Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotiva na escola mais próxima de sua residência.
- b) Área de acessibilidade: Lei CMF nº 620 de 07 de dezembro de 2001. Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas por parte de shopping centers e similares.

- c) Área do trabalho: Lei nº 4.965 de 26 de agosto de 1996. Regulamenta o Art. 147, inciso V. Dispõe sobre a lei orgânica do município a respeito de reservas de vagas em empregos públicos.

Por fim, uma lei que se destaca no cenário municipal e que será, como já citado, objeto de estudo deste trabalho: a Lei nº 3.969 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo municipal para as pessoas com deficiência.

Reitera-se a importância das leis acima citadas, para a concretização da cidadania.

O desenvolvimento da cidadania das pessoas com deficiência está relacionado, como podemos ver, com a participação direta do segmento. Em outras épocas, as questões que envolviam as pessoas com deficiência eram analisadas e representadas indiretamente, por intermédio de grupos (igreja, médicos, psicólogos) que não tinham a percepção completa das necessidades, limitações e desejos dessas pessoas. Com este entendimento, as pessoas com necessidades especiais tornam-se público privilegiado destas intervenções, posto que, desta maneira, “o louco e o idiota já não são perversas criaturas tomadas pelo diabo e dignas de tortura e fogueira por sua impiedade ou obscenidade; são doentes ou vítimas de forças sobre-humanas, cósmicas ou não, dignos de tratamento e complacência” (PESSOTI, 1984, p. 15).

Nota-se ao longo da história a luta para se efetivar uma necessidade: a necessidade de ser enxergado, de ser visto, de ser notado principalmente como cidadão e não mais como marginalizado, como coitadinho e muitas vezes como indiferente.

Isso mostra que as pessoas com deficiência não querem ser vítimas da indiferença, mas almejam a cidadania. O direito do qual se fala compreende o direito à vida familiar e social, abstendo-se dos preconceitos e obstáculos que dilaceram sua autonomia.

Retomam-se aqui os direitos de primeira geração, os quais primam pela liberdade individual e pelo direito de ir e vir. O direito da pessoa com deficiência de freqüentar locais públicos como cinema, museus ou teatro é parte desse direito.

A pessoa com deficiência visual, assim como as pessoas com as demais deficiências, anseiam por este direito fundamental para a sua realização pessoal. Mas a pessoa com deficiência visual, em especial, não consegue nem mesmo ver o descaso; muitas vezes se recolhe em seu mundo particular, pois sair na rua pode significar tropeçar ou bater em um poste, em um carro que, por uma necessidade “rápida”, como muitas vezes dizemos, foi colocado em cima da calçada ou mesmo em um buraco que não foi devidamente sinalizado.

A acessibilidade refere-se aos direitos fundamentais de ir, vir e estar, e às vantagens daí originadas, como a maior autonomia individual no deslocamento e na utilização de bens e serviços.

Observa-se que, na medida em que há uma organização e representação das próprias pessoas com deficiência, os paradigmas mudam: sem a ideologia isoladora e caridosa da igreja, e tampouco sob a ótica patologista, o grupo luta pela ampliação de políticas concretas, já que na atualidade ele se tornou mais visível devido a essa organização.

Em todos os países, a legislação tem sido vista como o meio mais utilizado para acabar com a discriminação na sociedade, mas a legislação é uma faca de dois gumes. Se, por um lado, as leis possuem força para pressionar a sociedade a adotar algumas medidas inclusivas, por outro elas podem criar antipatia exatamente em relação às pessoas que desejava incluir. No decorrer da história, percebe-se que, em termos dos direitos sociais voltados para as pessoas com deficiência, houve avanços principalmente com a promulgação da Constituição de 1988.

Para Figueiredo (1997, p. 57):

A Constituição da República inaugurou, em 5 de outubro de 1988, um Estado Democrático de Direito (Art. 1º) que, se não pode pretender-se propriamente social-democrático, tampouco guarda grandes afinidades com o ideário neo-liberal. Elegeu-se, isto é certo, como fundamentos e objetivos, metas e métodos que se distanciam radicalmente de modelos autoritários ou totalitários. Nesse sentido, dispõe que a República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um de seus cinco fundamentos (Art. 1º, III); que a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, é um de seus quatro objetivos fundamentais (Art. 3º, IV); e que a prevalência dos direitos humanos é um de seus dez princípios na ordem internacional (Art. 4º, II).

Contudo, as idéias que fundamentam o comportamento prático da maioria da população (ou seja, o senso comum diante das pessoas com deficiência) constituem um empecilho para a efetivação destas leis, pois tornar invisível, desconhecer a validade do que ou de quem não está previsto pela ordem é um poderoso obstáculo à concretização dos direitos e interesses daqueles que, com a simples presença de seu corpo ou mente, interferem no funcionamento dito normal da sociedade.

A mera opinião favorável das pessoas em relação às pessoas com deficiência freqüentemente é acompanhada de passividade ou indiferença, não refletindo uma compreensão crítica na sua conduta prática nem tampouco, apoio efetivo.

A solidariedade como valor moral que vincula o indivíduo à vida, aos direitos, aos interesses legítimos e às responsabilidades de cada um e todos, da sociedade e da própria humanidade, é um dos fundamentos para o resgate e a valorização do potencial de desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Sem dúvida, a sua consagração constitucional e nas legislações de nível federal, estadual e municipal indica que se tem conseguido avanços no caso da base jurídica que apóia as políticas públicas sociais para as pessoas com deficiência. É importante salientar que a solidariedade aqui mencionada refere-se à solidariedade citada por Godoy (2000, p. 21), quando afirma ser esta,

“[...] o componente essencial da civilização, a solidariedade é a constatação ética de que há uma dependência mútua, em virtude de que uma pessoa não pode ser plenamente feliz e desenvolver as suas capacidades caso as demais sejam impedidas de sê-lo”.

No entanto, a força do senso comum reside no fato de que ele está aí, em nosso cotidiano, motivando comportamentos e práticas incompatíveis ou limitadoras das idéias e práticas conscientes ou civilizadas. Entenda-se por civilizadas “o conjunto de idéias e práticas que significam o respeito aos direitos, a tolerância das diferenças, a justiça, a ação contra a desigualdade, uma convivência social digna e pacífica” (GODOY, 2000, p.15).

Desta forma, este trabalho vem analisar a questão da lei da gratuidade no transporte coletivo municipal, dando ênfase às pessoas com deficiência visual e visando explicitar como este direito é compreendido pelos que dele usufruem e pelos que operacionalizam esse usufruto.

Na prática, as leis têm se efetivado pela coerção e não pela conscientização. Este trabalho não tem a pretensão de esgotar este assunto, por acreditar ser ele bastante amplo e abrangente, mas, busca trazer à tona a reflexão sobre a referida questão.

3. O DIREITO DE IR E VIR NO TRANSPORTE COLETIVO DE FLORIANÓPOLIS

Os indivíduos com deficiências são, freqüentemente, excluídos do convívio social por inúmeras razões, entre elas a falta de uma estrutura adequada que lhes propicie as condições ideais de acesso à vida social. Para que essas pessoas possam ser incluídas no meio social é necessário assegurar-lhes um tratamento diferenciado.

A integração da pessoa com deficiência é complexa, principalmente se levarmos em conta a forma como nossa sociedade é organizada.

As construções arquitetônicas nem sempre favorecem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, garantido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT através da norma NBR 9050/94, que assegura a possibilidade e a condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de edificações, equipamentos urbanos e etc. É assim também com as calçadas e os semáforos: as pessoas que estacionam em qualquer lugar (e, muitas vezes, em cima da calçada) não favorecem a locomoção de quem não enxerga.

O termo inclusão, tão ressaltado neste trabalho, vem indicar que a sociedade deve participar desse processo de mudança para que as pessoas com deficiência possam ser respeitadas.

O desafio de percorrer um quarteirão para uma pessoa vidente e para uma pessoa cega é separado por um abismo, pois os riscos para a segunda são bem maiores.

Desta forma, respeitar/fazer cumprir a acessibilidade para promover o direito à liberdade por meio do direito de ir e vir é fundamental.

Entende-se aqui acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas com deficiência.

A acessibilidade não se refere somente aos empecilhos arquitetônicos, mas à facilitação do acesso dessas pessoas a direitos garantidos por lei, como a vida social, a educação, a saúde, a dignidade.

A adaptação das pessoas com deficiência à vida cotidiana não provém exclusivamente de fatores internos mas também de condições sociais capacitantes.

Sendo assim, o sistema de transporte coletivo pode se tornar um empecilho à realização do direito de ir e vir da pessoa com deficiência, posto que a distância é algo bastante relativo quando se trata da relação vidente-cego.

A garantia, por lei, do direito ao transporte coletivo gratuito para as pessoas com deficiência tem sido um fator possibilitador de maior autonomia para essas pessoas que, como vimos, em sua maioria, têm-se mantido às margens do processo produtivo e, conseqüentemente, mantido um baixo poder aquisitivo.

Sasaki (1997, p. 3) conceitua inclusão como sendo:

[...] o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui então, um processo bilateral no qual as pessoas ainda excluídas e a sociedade buscam em parceria equacionar problemas, decidir sobre soluções efetivas à equiparação de oportunidade para todos.

Sabe-se que algumas pessoas com deficiência integram-se na sociedade exatamente como se encontram, mas há outras que não poderão desfrutar das mesmas oportunidades se o espaço coletivo não se tornar inclusivo.

Percebe-se então que o direito de ir e vir e a gratuidade no transporte coletivo para as pessoas com deficiência estão interligados, visto que cabe à sociedade e ao Estado eliminar todas as barreiras físicas programáticas e atitudinais para que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos serviços, espaços públicos e privados, às informações e aos bens necessários ao seu desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional.

Por fim, no que diz respeito ao direito de ir e vir, apenas mudanças físicas não bastam; é preciso que a sociedade de modo geral (governo, políticos, escolas, famílias, profissionais, empresários, etc.) visualize esse incipiente paradigma social e interaja com novos padrões, de maneira que o compromisso ético em busca da equidade seja garantido nas relações estabelecidas.

3.1 A Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC

A Associação Catarinense para Integração do Cego – ACIC, segundo seu estatuto (anexo D), é uma entidade sem fins lucrativos, de cegos para cegos, fundada em 18 de junho de 1977, na cidade de Florianópolis.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas, é considerada uma entidade sem fins lucrativos:

A entidade que não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio diferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. REVISTA INTEGRAÇÃO. Fundação Getúlio Vargas, 1999).

A ACIC foi declarada de utilidade pública pelas Leis nº 94230 de 15/04/87 (Federal), Lei 5478 de 09/10/78 (Estadual) e Lei 1.606 de 28/08/78 (Municipal).

Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, a ACIC se mantém através de convênios com o Estado, Prefeituras e também com a participação de voluntários. Para atingir seus objetivos, conta com o Estado que, através de convênio, fornece técnicos e professores para suprir as necessidades da Associação e esta oferece aos seus associados um Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência - CRPC.

A Ordem de Serviço conjunta nº 90, de 27 de outubro de 1998, define a deficiência visual como “a perda ou a redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo e que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e tratamentos clínico ou cirúrgico”. Entre os deficientes visuais, têm-se os portadores de cegueira e os de visão subnormal.

Segundo o Instituto Benjamin Constant, “é considerado cego todo aquele que apresenta desde ausência total da visão até a perda da percepção luminosa” (1995, p.12).

Atendendo alunos de diversas partes do estado, a ACIC atende atualmente 150 alunos, sendo 06 (seis) angolanos, vindos por meio de um convênio firmado com o consulado de Angola.

Dentro de sua estrutura, a ACIC mantém o Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência – CRPC, onde são desenvolvidas as seguintes atividades:

- Atendimento em atividades da vida diária, exercita as atividades do dia-a-dia, buscando proporcionar ao aluno uma maior autonomia doméstica;

- Atendimento em orientação e mobilidade: a pessoa portadora de deficiência visual só poderá ser considerada reabilitada se estiver absolutamente apta a deslocar-se de maneira independente;
- Alfabetização e treinamento no sistema Braille: instrumento que visa possibilitar um melhor acesso à comunicação e também acesso à leitura de livros didáticos e outros;
- Treinamento em escrita cursiva: através do treinamento em escrita cursiva, os deficientes visuais poderão assinar e escrever nomes, datas, preencher cheques, etc., contribuindo desta forma para uma maior integração social;
- Iniciação à informática: uma contribuição a mais para melhorar o currículo e aumentar os meios de comunicação dos deficientes visuais;
- Treinamento em técnica de Sorobã: para auxiliar nas operações matemáticas, o Sorobã é utilizado pelo deficiente visual, pois permite acompanhar todos os passos das operações matemáticas;
- Atendimento em Educação Física: desenvolver os aspectos afetivo, cognitivo e motor, desenvolvendo a aptidão física, habilidades e movimentos básicos, habilidades esportivas, etc;
- Atendimento na área de Psicomotricidade: o desenvolvimento psicomotor da pessoa vidente e da pessoa com deficiência visual está submetido ao mesmo processo. As diferenças e o déficit psicomotor acontecem devido ao modo como ocorre a evolução psicomotora do indivíduo.

A ACIC mantém também 02 alojamentos, nos quais os alunos vindos de longe podem ficar e, assim, colocar em prática o que aprendem nas aulas de atividades da vida diária, onde eles adquirem as habilidades necessárias às atividades corriqueiras do dia-a-dia.

O quadro social da instituição é constituído de pessoas físicas e jurídicas. A ACIC é composta de 06 categorias de sócios: sócios fundadores, efetivos, assistidos, cooperadores, beneméritos e honorários (ACIC, 2005), a saber:

- a) Sócios fundadores são os que assinaram a ata de fundação da ACIC;
- b) Sócios efetivos são cegos ou deficientes visuais que se filiam à ACIC para cooperar e usufruir da assistência que ela proporciona;
- c) Sócios assistidos são cegos ou deficientes visuais que se filiam à ACIC para usufruir da assistência que ela proporciona sem direito a votar e ser votado;

- d) Sócios cooperadores são pessoas físicas ou jurídicas que desejam colaborar com a manutenção e o desenvolvimento das atividades da ACIC;
- e) Sócios beneméritos são as pessoas pertencentes às categorias de associados previstas nos itens anteriores e que tenham prestado relevantes serviços à ACIC ou à causa dos deficientes da visão;
- f) Sócios honorários são as pessoas que não pertencem ao quadro da ACIC e que tenham prestado serviços à instituição ou à causa dos cegos.

Buscando proporcionar a seus alunos e associados um atendimento de qualidade, constam de seu Estatuto (2005) os seguintes objetivos:

- Prestar atendimento aos cegos e deficientes da visão, promovendo a sua integração na família e na sociedade, através de atividades profissionais, culturais, recreativas e previdenciárias, assim como conscientizá-los das suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- Estimular o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer-lhes condições de competir no mercado de trabalho, de modo a que possam manter-se com recursos próprios;
- Assistir aos dependentes, em especial à infância e particularmente na prevenção da cegueira;
- Promover campanha de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar à sua segregação, e lutar para que, neste sentido sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- Manter intercâmbio com entidades públicas congêneres do Brasil e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos.

Ao chegar na instituição, o cego ou deficiente da visão, independente de sua ida ser por iniciativa própria ou por encaminhamento, é submetido a algumas avaliações. São elas:

- Triagem: realizada para determinar a elegibilidade do caso para os programas de reabilitação;

- Encaminhamento: caso a pessoa seja inelegível para os programas, a mesma é encaminhada para outros serviços da comunidade ou instituição congênera;
- Avaliação: esta etapa consiste na investigação de uma série de aspectos relacionados ao deficiente visual, com o objetivo de conhecer o futuro aluno, seu desempenho pessoal e social, seu grau de escolaridade, seu desenvolvimento físico e seu contexto familiar;
- Avaliação do Serviço Social: realiza entrevista inicial, faz o primeiro contato com o deficiente visual, verificando sua situação sócio-econômica e familiar;
- Avaliação oftalmológica: o diagnóstico médico é fundamental para definir os programas dos quais o novo aluno irá participar durante a sua reabilitação;
- Avaliação clínica geral: importante para definir as atividades que serão desenvolvidas;
- Avaliação pedagógica: verificar o grau de escolaridade e também os aspectos relacionados ao seu desenvolvimento psicomotor;
- Avaliação de atividades da vida diária: verificar o grau de dificuldade e o conhecimento em relação às atividades da vida diária;
- Avaliação de orientação e mobilidade: avaliar os sentidos e todos os outros objetos significativos em seu ambiente;
- Avaliação psicológica: o diagnóstico psicológico irá trazer as potencialidades do novo aluno;
- Avaliação de deficiência física: identificar as capacidades motoras gerais e especiais, verificar a velocidade, a força, a agilidade e a resistência do novo aluno.

Portanto, a ACIC apresenta uma gama de atividades que procuram contemplar seus associados de maneira a lhes proporcionar um atendimento diferenciado e técnico, visando sua reabilitação não só no aspecto físico mas também em termos psicológicos e sociais, valorizando assim sua subjetividade. Destacam-se nesse processo as atividades do Serviço Social, como veremos a seguir.

3.1.1 O Serviço Social na Associação

O Serviço Social na ACIC tem por objetivo desenvolver ações que visem um melhor aproveitamento do aluno em relação ao que é oferecido pela Associação, oportunizando o alcance de níveis satisfatórios de independência. Também tem por objetivo desenvolver ações de natureza social, condição essencial para sua integração familiar e social, garantindo o exercício da cidadania.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social, as que mais se destacam são: triagem, avaliação social e reabilitação social de acordo com as necessidades e solicitações da equipe técnica.

Cabem ainda ao profissional de Serviço Social as seguintes atividades:

- Matrícula orientada: os usuários são orientados e esclarecidos a respeito da dinâmica de atendimento do CRPC, motivando-os para uma efetiva participação no processo de reabilitação e profissionalização;
- Encaminhamentos diversos, quando necessário, sendo eles geralmente de ordem médica e assistencial;
- Orientações através de abordagens individuais e/ou coletivas dirigidas aos usuários e seus familiares;
- Integração: participação em programas de integração na comunidade, desenvolvendo articulação com órgãos da área social, com vistas à busca de integração com outras entidades e busca de parcerias;
- Colocação e acompanhamento no mercado de trabalho: em conjunto com a equipe técnica, o Serviço Social busca colocação no mercado de trabalho para os usuários aptos e acompanha o seu desempenho nos primeiros meses.

Ainda dentro das atividades do Serviço Social, destaca-se a organização do setor de voluntários com o objetivo de sistematizar o trabalho por eles desenvolvido, sendo que as principais atividades desenvolvidas pelo voluntariado são:

- Leitura de jornais, livros, revistas e artigos para os associados;
- Acompanhamento em atividades fora da Associação;
- Digitação e gravação de textos;
- Manutenção de computadores;
- Apoio pedagógico;
- Projetos de arte e teatro;

- Aulas de música.

Destaca-se, no papel do Serviço Social na ACIC, a sua busca para manter a particularidade de cada indivíduo, sem deixar de incentivá-lo a ir além em seu esforço pessoal, procurando contornar, junto com o usuário, eventuais dificuldades, mobilizando potencialidades para um melhor nível de participação, não só no processo de reabilitação e profissionalização, mas também social e familiar. Desta forma, destaca-se a importante participação do serviço social da ACIC na elaboração da pesquisa apresentada a seguir.

3.2 A visão dos associados da ACIC

Foi realizado na ACIC um total de 20 entrevistas, sendo que usamos como critério para a seleção dos entrevistados uma amostragem por nível de escolaridade, conforme o quadro abaixo:

ESCOLARIDADE	Nº de ENTREVISTADOS
Nível superior	04
Nível superior em curso	05
Ensino médio	04
Ensino fundamental	04
Analfabetos	03
Total	20

As questões 1 e 2 da entrevista⁶ procuraram trazer à tona o grau de compreensão com relação ao significado dos termos direito e benefício para as pessoas com deficiência. Foram as questões mais complexas em suas respostas, já que esses conceitos ainda estão um tanto confusos no entendimento das pessoas. Entre os entrevistados, somente 10% deles, sendo que estes pertencem à diretoria da ACIC, conseguiram dar respostas objetivas a essas questões, visto que colocaram o direito como algo intrínseco ao homem e a questão do benefício como uma medida compensatória e aqui me reporto à citação já colocada neste trabalho, que, entende a medida compensatória como políticas sociais destinadas a minorar os efeitos nocivos da política econômica (SILVA, 1997).

⁶ Questões apresentadas aos associados da ACIC:

- 1) Qual sua concepção de direito?
- 2) Qual sua concepção de benefícios?

Dos outros 90% dos entrevistados, 25% não conseguiram responder e os 75% restantes mesclaram de tal forma os dois conceitos que não houve como extrair uma resposta conclusiva sobre o assunto.

A questão 3 abordou a compreensão de seus direitos enquanto pessoas com deficiência. 35% dos entrevistados alegaram não conhecer seus direitos, mas 100% foram categóricos ao afirmar que sabem que existem muitas leis sobre este assunto e que, se essas leis fossem colocadas em prática, causariam grandes avanços no processo de inclusão das pessoas com deficiência.

O entrevistado José (analfabeto), quando abordado sobre essa questão, alegou o seguinte:

Não entendo muito de lei e também não me interessa muito. Essas coisas mudam muito e são muito difíceis, até a forma de nos chamar muda muito, então eu não conheço, é complicado ficarem mudando até a nossa identidade, às vezes eu sou deficiente, às vezes eu sou portador de necessidades especiais, às vezes eu sou portador de deficiência, isso é bem complicado.

A partir da pergunta 4, a entrevista passou a abordar mais especificamente a questão da gratuidade no transporte coletivo. Este item procurou identificar a frequência com que o entrevistado utilizava o transporte coletivo e com que finalidade. Somente 15% dos entrevistados alegaram utilizar pouco o transporte coletivo e 5% dos entrevistados praticamente não utilizam o transporte coletivo; os outros 80% utilizam o transporte coletivo diariamente. As três principais finalidades no uso do transporte coletivo foram, nesta ordem, o estudo, o trabalho e a reabilitação, visto que isso se justifica pelo fato de a maioria dos entrevistados já ter passado pelo processo de reabilitação.

A importância da gratuidade para as pessoas com deficiência foi abordada no item seguinte, sendo que 100% dos entrevistados afirmaram ser ela fundamental para as pessoas com deficiência. No entanto, no que se refere à forma como a mesma está colocada, as opiniões se dividiram: uma parcela de 25% dos entrevistados concordou que a gratuidade deveria existir, mas somente até essa pessoa estar inserida no mercado de trabalho. Como afirma o entrevistado César (nível superior): “Este assunto é bastante complexo: a efetivação dos meus direitos deveria garantir a cidadania plena, me proporcionando a oportunidade de pagar como qualquer outro cidadão paga pela passagem”.

Além disso, para 75% dos entrevistados, a deficiência é fator determinante na concessão da gratuidade, independente da situação econômica.

O último item procurou identificar como os associados da ACIC percebem o empresariado do transporte coletivo e por que o mesmo concede a gratuidade. As respostas também foram consensuais ao afirmarem que o empresariado a concede em função de sua obrigatoriedade, visto que essa é uma questão garantida por lei. A compreensão dos associados em relação a essa questão deixa evidente que, em seu entendimento, essa medida não é compreendida pelo empresariado como uma medida inclusiva, mas como uma despesa.

3.3 A visão do empresariado

EMPRESAS	Nº de ENTREVISTADOS
Empresa A	01
Empresa B	01
Empresa C	01
Empresa D	00
Empresa E	00
Empresa F (SETUF)	01
Total	04

Das cinco empresas que realizam o transporte coletivo urbano da cidade de Florianópolis, três participaram da pesquisa. Ficaram de fora duas empresas, por dificuldades de contato com seus representantes. Além dessas, foi realizada uma entrevista com o representante do sindicato patronal das empresas, Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Florianópolis – SETUF.

As questões apresentadas procuraram focar o grau de compreensão quanto à temática da deficiência, o grau de compreensão com relação à gratuidade no transporte coletivo e o comprometimento das empresas com o social.

Desta forma, a primeira questão procurou explicitar como o empresariado entende a lei da gratuidade. A essa indagação, todos (100%) responderam que se trata de um direito garantido por lei mas discordam da forma como ela está posta hoje; para eles, as despesas provenientes desta gratuidade deveriam ser arcadas pelo poder público, aqui entendido como a Prefeitura Municipal de Florianópolis, e não pela sociedade. Como afirma o entrevistado Otávio, representante do sindicato:

Esse é um benefício de alcance social, a gente entende que é uma necessidade, mas não da forma que está colocado, porque hoje quem paga

por essa gratuidade é o usuário comum que muitas vezes está desempregado e sem amparo nenhum. Já os deficientes, eles têm benefícios do governo e recebem salários, no entanto esse benefício os contempla e contempla também os idosos que são um número bastante expressivo de usuários. Se quatro pessoas pegam um táxi e só uma paga a passagem, com certeza sairá mais caro do que se todos dividissem a despesa.

Quando questionamos a respeito do conhecimento das empresas quanto à forma como se deu a implantação da gratuidade no transporte coletivo para as pessoas com deficiência, todos (100%) afirmaram desconhecer o assunto, sendo que as empresas só reproduzem o que está posto pela lei.

Com relação ao conhecimento das empresas quanto ao número de pessoas que são beneficiadas pela referida lei, todos responderam que são, em média, três mil usuários cadastrados junto ao SETUF, informação esta confirmada junto ao referido órgão. No entanto, nenhuma empresa soube precisar o número de beneficiados que utiliza suas respectivas linhas e itinerários, nem quais suas necessidades específicas.

Na quarta questão, foi abordado o assunto referente à capacitação dos funcionários que lidam diretamente com as pessoas com deficiência no dia-a-dia. As empresas afirmaram que, para ser admitido, o funcionário precisa passar por um curso de capacitação que inclui esta questão e que tem sido realizado pelo Serviço Social dos Transportes/Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes – SEST/SENAT. Somente 25% das empresas realiza, esporadicamente, palestras e produz, regularmente, informativos que abordam esse tema.

Com relação ao comprometimento e compreensão a respeito da responsabilidade social, foram propostas as seguintes questões: “A empresa mantém algum projeto social na comunidade em que está inserida?” e “A empresa acredita que a gratuidade é a única medida inclusiva que pode estar realizando?” Como resposta à primeira questão, 25% das empresas mantém algum projeto na comunidade, sendo que o projeto é voltado para a área ambiental: a empresa reaproveita a água utilizada na lavagem dos ônibus e faz a filtragem de componentes químicos para que esses não sejam lançados no meio ambiente. A segunda questão ocupou-se de destacar se a gratuidade no transporte coletivo para as pessoas com deficiência seria a única medida inclusiva que eles poderiam oferecer à sociedade. A resposta das empresas à segunda questão é que cabe à prefeitura adotar tais medidas, pois, segundo Otávio, representante do sindicato:

Não cabe às empresas definir políticas de inclusão; as empresas, elas são apenas operadoras de um serviço público que já vem definido pela

prefeitura. Sendo assim também, é função da prefeitura realizar estas políticas e buscar parceiras, não cabe às empresas ir atrás dessas políticas, esse é o papel da prefeitura, nós somos somente operadores de um serviço.

50% das empresas alegou interesse em adotar outras medidas inclusivas, mas colocaram a atual mudança no sistema de transporte urbano, que passou a atuar com tarifa única, como a principal preocupação no momento, não sendo possível discutir essa questão. No item seguinte, será realizada a correlação dos dados obtidos, a fim de analisar a forma como essas respostas afetam o cotidiano dos atores sociais envolvidos nessa problemática.

3.4 A análise dos dados correlacionados

Para a correlação dos dados obtidos por meio desta pesquisa que, como já vimos, procurou trazer à tona a visão dos associados da ACIC e a visão dos empresários de transporte coletivo urbano da cidade de Florianópolis, utilizaremos como parâmetro a compreensão do direito à gratuidade para pessoas com deficiência no transporte coletivo e a consciência da cidadania e da responsabilidade social.

A referida pesquisa evidenciou que a questão dos direitos atribuídos a todos, de um modo geral, é compreendida de uma maneira superficial por ambos os segmentos pesquisados; quando se trata da questão do direito das pessoas com deficiência, isso se torna ainda mais evidente. Tem-se então, por um lado, as empresas do transporte urbano de Florianópolis reproduzindo uma lei sem compreender sua causa e efeito e, por outro lado, as pessoas favorecidas por essa lei alardeando os poucos direitos que conhecem como chavões, sem ter noção do potencial transformador que cada um tem enquanto sujeito de sua própria história.

A pesquisa, ao procurar analisar o direito à gratuidade, identificou pontos comuns, como no caso em que ela só é possível através da coerção da lei, visto que essa é a opinião dos dois segmentos da sociedade aqui pesquisados.

Parte-se então para a segunda parte desta correlação, o item que aborda a consciência da cidadania e da responsabilidade social, posto que a cidadania, como já vimos, refere-se ao pleno exercício dos direitos e à consciência dos mesmos, e a responsabilidade social consiste num novo paradigma para se pensar as estratégias organizacionais. A cidadania e a responsabilidade social puderam ser identificadas na

referida pesquisa como questões ainda pouco compreendidas por ambos os segmentos entrevistados. Para ambos, tornou-se clara a resignação com a gratuidade. Nas empresas isso foi unânime; já para os associados da ACIC, isso partiu de 25% dos entrevistados. As razões foram diferentes, mas a indignação foi comum.

Das empresas partiu, por exemplo, a afirmação de que, em alguns casos, as pessoas com deficiência têm mais condições de arcar com sua passagem do que alguns usuários que se encontram em eventual situação de desemprego, não levando aqui em consideração a questão da segurança, haja vista que os assentos reservados para as pessoas com deficiência ficam estrategicamente posicionados de forma a facilitar o acesso. Já do ponto de vista dos associados da ACIC, se o mercado de trabalho e os acessos contemplassem a inclusão, a gratuidade não se faria tão necessária para a sociabilização dessas pessoas.

O que deixou a desejar foi a compreensão de que, independente de como essa remuneração será feita, a acessibilidade aqui favorecida pela gratuidade é fundamental para o processo de inclusão. Na verdade, o princípio da solidariedade implica no fato de que alguns contribuem mais, outros menos e outros sequer contribuirão, por não estarem em condições de fazê-lo, mas todos terão vida digna. Os indivíduos são iguais e livres porque se solidarizam. Quando se elege o princípio da solidariedade, buscando a justiça social, tem-se em mente que é necessário colocar em segundo plano os interesses particulares em benefício do bem comum: acreditamos ser essa a compreensão fundamental, tanto para quem tenta exercer sua cidadania, quanto para quem procura compreender e praticar a responsabilidade social. Constitui-se assim, como principal sentido para o artigo 3º, I da Constituição Federal, construir uma sociedade livre, justa e igualitária.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo apontar a realidade da questão da gratuidade no transporte coletivo urbano da cidade de Florianópolis e trazer à discussão a compreensão que os atores sociais envolvidos nesta temática têm em relação a si e aos outros.

Após a realização das entrevistas, foi possível identificar que a questão do direito e do benefício é algo complexo no entendimento geral dos entrevistados. No que se refere às pessoas com deficiência, isso é agravado pelo fato de que, em muitas situações, a própria identidade deste indivíduo está fragilizada. Percebe-se, ao longo da história, a luta dessas pessoas para dar visibilidade à sua causa e para conquistar seu espaço.

Alguns avanços foram alcançados; entre eles, a conquista do Benefício de Prestação Continuada - BPC, a lei de cotas para o mercado de trabalho e a própria lei da gratuidade no transporte coletivo. Mas essa parcela de mínimos sociais (aqui entendidos tal como propõe a ideologia liberal, em contraposição aos básicos sociais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em forma de direitos) não foi suficiente para garantir o desenvolvimento de todos as pessoas deste segmento da sociedade como cidadãos ativos.

Temos em nosso país uma constituição que é modelo para o mundo no quesito inclusão; no entanto, percebe-se uma enxurrada de medidas e decretos que procuram levar essa questão a uma prática efetiva, prática essa só possível a partir da compreensão da coletividade por parte de todos, deficientes ou não.

Para Foucault (1990 apud FONSECA, 1997, p. 126), “pode-se encontrar em todas as sociedades quatro grandes sistemas de exclusão. Cada um corresponde a uma experiência básica da vida individual e coletiva”. Existiriam, assim, segundo Fonseca (1997), sistemas em que a exclusão se dá pela relação com o trabalho, com a família, com a palavra e com o lúdico. Ao aplicar a regra do trabalho, da família, do discurso e a regra do jogo social, cada sociedade estaria excluindo um certo número de indivíduos e lhes dando um lugar à parte e marginal em relação à produção econômica, em relação à reprodução social, em relação à circulação dos símbolos e em relação à produção lúdica.

Ainda segundo este autor, se por um lado as questões da deficiência se manifestam concretamente a partir da ideologia da integração, paradoxalmente, as suas raízes devem ser buscadas nos mecanismos de exclusão.

Deixar de considerar a deficiência a partir da reprodução desses sistemas de exclusão é reproduzir, em versões variadas, os procedimentos dos sistemas de exclusão a

que ela está vinculada. Em termos práticos, torna-se um desdobramento dos sistemas de exclusão qualquer declaração que vise a inclusão da pessoa com deficiência nas esferas da vida social, se tal declaração não estiver acompanhada das condições efetivas para que a inclusão aconteça.

Se o direito permanece na superficialidade pacífica do “dado” e, não se percebe aí, a construção histórica de um estigma formado pela lógica da exclusão, limita-se a declarar os termos de uma inclusão que se mostra, na aparência apenas como um problema de adequação da lei a realidade e deixa de ser um instrumento para qualquer alteração de ordem profunda de uma realidade que, não sendo um dado, pode ser reconstruída em termos diferentes (FONSECA, 1997, p. 127).

Desta forma, o Serviço Social, enquanto profissão que preconiza em seu código de ética a ampliação e consolidação da cidadania e a luta a favor da equidade e da justiça social, é fundamental nesse processo de mudança.

Há um campo fértil para a luta pela garantia dos direitos na temática da deficiência; a questão abordada neste trabalho é apenas mais uma entre tantas que esperam visibilidade. O profissional de Serviço Social, enquanto profissional apto a fazer uma leitura crítica da realidade e apto a trazer contribuições significativas com o intuito de promover mudanças na consciência coletiva, tem seu espaço de trabalho garantido nas instituições e organizações que buscam efetivar a cidadania e a responsabilidade social. Para tanto, fazem-se necessários novos espaços de discussão em torno desta expressão da questão social nos meios acadêmicos, visando oportunizar aos futuros profissionais subsídios para incrementar e qualificar sua intervenção profissional.

Acredita-se ser necessário criar projetos que visem conscientizar as pessoas envolvidas e afetadas pelas leis e pelas políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência a respeito da importância de tais medidas. Fica aqui essa análise, como proposta para os profissionais que já estão atuando, afinal, “a conscientização nos convida a assumir uma posição utópica frente ao mundo, posição esta que converte o conscientizado em fator utópico” (FREIRE, 1980, p.27).

Ainda para Freire, o utópico não é irrealizável; a utopia não é o idealismo, é a dialetização dos atos de denunciar e anunciar, o ato de denunciar a estrutura desumanizante e de anunciar a estrutura humanizante. Acredita-se ser o Serviço Social, nos termos de Freire, uma profissão utópica; portanto, a utopia de uma sociedade justa e igualitária passa necessariamente por nossas mãos enquanto profissionais da área social.

Deixa-se aqui, como proposta, a criação junto à ACIC de pequenos grupos de associados para reuniões regulares a fim de discutir o papel da pessoa com deficiência

diante deste emaranhado de direitos, leis, decretos e políticas ainda pouco conhecidos e, como consequência, incompreendidos e pouco efetivos. A partir destes grupos, futuramente poderão ser criadas comissões que visitariam as instituições afetadas pelas leis de inclusão com o objetivo de repassar experiências próprias enquanto cidadãos com necessidades especiais, e oferecer esclarecimentos com vistas à conscientização com relação à importância das medidas inclusivas. Por fim, acreditamos ser essa uma forma de intervenção onde o profissional de Serviço Social tem um importante papel.

5. REFERÊNCIAS

- ACIC. **Estatuto da Associação Catarinense para Integração dos Cegos**. Florianópolis: ACIC, 1969.
- BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Ed. Saraiva.
- BONAVIDER, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 10^a ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- CARMOT, A. A. **Deficiência Física: a sociedade brasileira cria, recupera e discrimina**. Brasília: MEC – Secretaria de Desportos, 1994.
- CHIZZOTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 2^a ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- COUVRE, Maria de Lurdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002.
- DAFT, Richard L. **Administração**. 4^a ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. A Pessoa Portadora de Deficiência e o Princípio da Igualdade de oportunidade no Direito do Trabalho. In: **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Advocacia Pública e Sociedade. Ano I – nº 1. São Paulo, 1997. p. 45-76.
- FONSECA, Márcio Alves. Direito e Exclusão: uma reflexão sobre a noção de deficiência. In: **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Advocacia Pública e Sociedade. Ano I – nº 1. São Paulo, 1997. p. 117-133.
- FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. Tradução de Kátia de Mello e Silva; revisão técnica de Benedito Eliseu Leite Cintra. 3^a ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: ed. Atlas, 1988.
- GODOY, Andréia. **Direitos da pessoa portadora de deficiência: Cartilha da Inclusão**. Belo Horizonte: PUC– MG, 2000.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3^a ed. São Paulo, Cortez, 2000.
- IBGE. **Censo Demográfico 2006**. Disponível em < www.ibge.gov.br >. Acesso em 26/10/2005.
- INSTITUTO ETHOS DE EMPRESA E RESPONSABILIDADE SOCIAL. Disponível em < <http://www.ethos.org> >. Acesso em 02/02/2006.
- MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço Social, Identidade e Alienação**. 7^a ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 5ª ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1994.

ONU. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Comitê Social Humanitário e Cultural. Disponível em <<http://www.cedipod.org.br/w6ddpd.htm>>. Acesso em 19/11/2005.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A assistência Social na perspectiva do direitos** – crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

_____. **Necessidades Sociais e Mínimos Sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

PESSOTI, Isaías. **Deficiência Mental: da superação a ciência**. São Paulo: EDUSP, 1984.

RAICHELIS, Raquel. **Legitimidade Popular e Poder Público**. São Paulo: Cortez, 1988.

REVISTA BENJAMIM CONSTANT. **Visão subnormal**. Rio de Janeiro, 1997.

REVISTA INTEGRAÇÃO. Fundação Getúlio Vargas. 1999.

RIBEIRO, João Homem. **Portadores de Necessidades Especiais: a caracterização das entidades que prestam atendimento, conveniadas a Prefeitura Municipal de Florianópolis**. Florianópolis, 2003. (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) Centro Sócio-Econômico Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SANTA CATARINA. Leis Estaduais. Santa Catarina: Ministério Público. Disponível em <http://www.mp.sc.gov.br/legisla/est_teidec/lei_estadual/>. Acessado em 29/11/2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Ademir Alves da. Políticas Sórias e Políticas Econômicas. In: **Serviço Social e Sociedade** n. 55. Ano XVII, 1997. p. 47-52.

SPOSATI, Aldaíza. **Mínimos Sociais e Seguridade Social: uma revolução na consciência da cidadania**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, ano XVIII, n. 55, nov/1997.

VOGEL, Vera L. O. **Trabalhando com a diversidade no Planfor: raça/cor, gênero e pessoas portadoras de necessidades especiais**. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 1998-1999.

VYGOTSKI, Lev. S. **Pensamento e linguagem**. Tradução de Jéferson Luiz Camargo, revisão técnica de José Cipolla Neto. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

WIKIPEDIA. **O processo dialético**. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Dial%C3%A9tica>>. Acessado em 10/02/2006.

ZANINI, Marcelo. **O Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência Visual e os Desafios de sua Conquista**. 2004. (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) Centro Sócio-Econômico Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

APÊNDICE A – Questões utilizadas com o empresariado

Questões apresentadas ao empresariado:

- 1) Como foi o processo de implantação da gratuidade para as pessoas com necessidades especiais?
- 2) A empresa tem conhecimento do nº de pessoas que são beneficiadas com esta lei?
- 3) Existe algum esclarecimento com relação à forma de abordagem por parte dos funcionários que lidam diretamente com essas pessoas?
- 4) A empresa mantém algum projeto social na comunidade em que está inserida?
- 5) A empresa acredita que a gratuidade é a única medida inclusiva que pode estar realizando?
- 6) A empresa é ressarcida pelas passagens utilizadas pelos PNEs?
- 7) Se afirmativo, por quem e em que percentual?
- 8) Como a empresa entende a lei da gratuidade?

APÊNDICE B – Questões utilizadas com os associados da ACIC

Questões apresentadas aos associados da ACIC:

- 1) Qual sua concepção de direito?
- 2) Qual sua concepção de benefícios?
- 3) Com que frequência você usa o transporte coletivo?
- 4) Para você a gratuidade no transporte coletivo contribui de que forma?
- 5) Você tem consciência de seus direitos enquanto pessoa com deficiência?
- 6) Para você qual foi a principal razão que levou as empresas a adotarem a gratuidade?

ANEXO A – Legislação Municipal nº 3.969/93



LEI Nº 3969/93

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO DA MUNICIPALIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Florianópolis ficam obrigadas a conceder, em suas linhas regulares e convencionais, o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos. (NR*)

Parágrafo único. O controle, a forma de concessão e a habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal. (NR*)

Art. 2º - A gratuidade de que trata o Art. 1º será concedida aos portadores de deficiência permanente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DOE - 26.01.93

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 13 de janeiro de 1993.

SÉRGIO JOSÉ GRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

* Nova Redação do art. 1º com acréscimo do parágrafo único, alterados pela Lei nº 6212/2003 de 23/07/2003 – DOE de 28/07/2003, com posterior teve a disposição sobre o controle, a forma de concessão e habilitação de benefícios pelo Decreto nº 2181/2004 de 13/12/2004 – DOE de 16/1/2004, com alteração pelo Decreto nº 2628/2004 de 2/9/2004 – DOE de 8/9/2004.



LEI Nº 6212/2003

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.969,
DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

Faço saber a todos os habitantes do município de
Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas permissionárias de transporte coletivo do Município de Florianópolis ficam obrigadas a conceder, em suas linhas regulares e convencionais, o transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os visuais e os auditivos.

Parágrafo único. O controle, a forma de concessão e a habilitação ao benefício serão normatizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOE – 28/07/2003

Florianópolis, 28 de julho de 2003.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 2181/2004 de 13/12/2004 – DOE de 16/1/2004, dispõe sobre o controle, a forma de concessão e habilitação de benefícios.



DECRETO Nº 2181/04

DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A FORMA DE CONCESSÃO E HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO CONCEDIDO ATRAVÉS DA LEI Nº 5185 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997 E DA LEI Nº 6212 DE 23 DE JULHO DE 2003.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o item III do art. 38 e item VI do art. 57, da Lei Complementar nº 034 de 26 de fevereiro de 1999, Lei Municipal nº 5.185 de 24 de outubro de 1997 e art. 1º da Lei Municipal nº 3.969 de 13 de janeiro de 1993, modificado pela Lei Municipal nº 6.212 de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o transporte coletivo gratuito nas linhas regulares e convencionais aos portadores de deficiência, compreendendo os deficientes físicos, os deficientes visuais, os deficientes auditivos e os deficientes mentais.

§ 1º - A utilização do benefício fica condicionado à apresentação de cartão plastificado (passe rápido) categoria especial, emitido pelo Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Florianópolis (SETUF).

§ 2º - O uso do cartão é pessoal e intransferível, sendo que a primeira via será emitida gratuitamente pelo SETUF e das demais será cobrado o valor correspondente ao cartão.

§ 3º - Fica assegurado o transporte gratuito de um acompanhante para a pessoa portadora de deficiência física neurológica, quando devidamente expresso no laudo diagnóstico sua necessidade, devendo proceder o embarque e desembarque pela porta dianteira do veículo, sem a transposição da catraca. (NR*)

§ 4º - O prazo de validade da carteira será de 02 (dois) anos, quando serão feito novos cadastramento e carteira.

§ 5º A carteira emitida pelo SETUF para os portadores de deficiência citados no art. 1º, obedecerá o modelo estabelecido pelo Anexo I do Decreto 2181/04, devendo constar a expressão "COM ACOMPANHANTE", quando for o caso. (NR*)

Art. 2º - Os beneficiários deverão ser avaliados por médico credenciado pelo SETUF, que emitirá parecer sobre a sua habilitação ao benefício.

§ 1º - Poderá o SETUF formalizar convênio com as entidades que representam os portadores de deficiência física (AFLODEF - Associação Florianopolitana de Deficiência Física), deficiência visual (ACIC- Associação Catarinense de Integração ao Cego), deficiência auditiva (IATEL - Instituto de Audição de Terapia da Linguagem) e deficiência mental (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) com o intuito de fixar a habilitação referida no Art. 2º.

§ 2º - Os beneficiados com a passagem gratuita serão aqueles que estiverem enquadrados nas seguintes categorias:



- 1 – Alterações Articulares: - Redução em grau máximo (2/3 da amplitude normal do movimento da articulação) dos movimentos dos membros superiores notadamente nas mãos, membros inferiores e coluna vertebral.
- 2 – Distúrbio neurológico;
- 3 – Amputação de membros que comprometam o seu deslocamento, desde que não esteja usando a prótese;
- 4 – Deficiência Visual, com capacidade igual ou menor que (20%) vinte por cento no melhor olho;
- 5 – Deficiente Auditivo com audição menor que (20%) vinte por cento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 647 de 13 de dezembro de 1993, Decreto nº 009 de 12 de janeiro de 1998 e demais disposições em contrário.

DOE - 16.01.04.

Florianópolis, aos 13 de janeiro de 2004.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

* Nova Redação dos §§ 3º e 5º do art. 1º, alterados pelo Decreto nº 2628/2004 de 2/9/2004 – DOE de 8/9/2004.



DECRETO Nº 2628/04

ALTERA OS §§ 3º E 5º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 2181, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.

A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III, da art.74 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o inciso III, do art. 38 e inciso VI, do art.57 da Lei Complementar nº 034, de 26 de fevereiro de 1999, Lei Municipal nº 5.185, de 24 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte do acompanhante das pessoas portadoras de deficiência física neurológica em seu deslocamentos no transporte coletivo;

CONSIDERANDO o relevante interesse social nos tratamentos regulares e cuidados especiais às pessoas portadores de deficiência física neurológica;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de uma pessoa responsável na locomoção do portador de deficiência física neurológica é imprescindível para possibilitar seu acesso às clínicas médicas e fisioterápicas, bem como às instituições de ensino especiais;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação dos §§ 3º e 5º do art. 1º do Decreto nº 2181, de 13 de janeiro de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica assegurado o transporte gratuito de um acompanhante para a pessoa portadora de deficiência física neurológica, quando devidamente expresso no laudo diagnóstico sua necessidade, devendo proceder o embarque e desembarque pela porta dianteira do veículo, sem a transposição da catraca”.

“§ 5º A carteira emitida pelo SETUF para os portadores de deficiência citados no art. 1º, obedecerá o modelo estabelecido pelo Anexo I do Decreto 2181/04, devendo constar a expressão “COM ACOMPANHANTE”, quando for o caso”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários especialmente dos §§ 3º e 5º da art. 1º do Decreto nº 2181, de 13 de janeiro de 2004.

DOE - 08.09.04

Florianópolis, aos 02 de setembro de 2004.

ANEXO B – Lei Federal nº 7.853/89

ção sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a
denadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE),
ui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a
ção do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”.

ESIDENTE DA REPÚBLICA

saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

MAS GERAIS

1º. Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos
duais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos
os desta Lei.

Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos de igualdade
atamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do
estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações
mentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e
s que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e
ndida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o
o exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho,
azer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes
onstituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da
ministração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos
ntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo
utras as seguintes medidas:

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que
nha a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e
ilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar,
unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior
(um) ano, educandos portadores de deficiência;
o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos,
usive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de
soas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

NA ÁREA DA SAÚDE:

a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao
nselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da
lher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização,
doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças
usadoras de deficiência;

) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, de tratamento adequado a suas vítimas;

) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

- NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO:

) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a atuação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

- NA ÁREA DOS RECURSOS HUMANOS:

) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;

) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

- NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES:

) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes. .

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Art. 3º. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

1º. Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

2º. As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

3º. Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

III - NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DO TRABALHO:

- a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concementes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

IV - NA ÁREA DOS RECURSOS HUMANOS:

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;
- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

V - NA ÁREA DAS EDIFICAÇÕES:

- a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transportes.

RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

Art. 3º. As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

1º. Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

2º. As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

3º. Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao Juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º. Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º. Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível *erga omnes*, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º. Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recursos, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º. O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º. Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º. Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CRIMINALIZAÇÃO DO PRECONCEITO

Art. 8º. Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

REESTRUTURAÇÃO DA CORDE

Art. 9º. A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

1º. Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

2º. Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Nova redação dada pelo artigo 38 da Lei nº 8.028/90.

Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

1º. (VETADO)

2º. O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da CORDE.

3º. A CORDE terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgãos e entidades da Administração Federal.

4º. A CORDE poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Revogado pela Lei nº 8.028/90

COMPETÊNCIAS DA CORDE

Art. 12. Compete à CORDE:

- coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;
- elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e a seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;
- acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade;

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. A CORDE contará com o assessoramento do órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º. A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da CORDE serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes a pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela CORDE.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 4º. Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública, os seus serviços.

§ 5º. As despesas de locomoção e hospedagem dos Conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela CORDE.

Art. 14. (VETADO)

REESTRUTURAÇÃO DA SESPE/MEC E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da CORDE, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO C – Decreto nº 3298

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência em nível federal

- estadual, do Distrito Federal e municipal;
- II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;
- IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e
- V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

- I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;
- IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
- X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se referam às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

- I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

- II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - provocar a inicialiva do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e
- VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.
- § 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:
- I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e
- II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

- I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;
- II - formação profissional e qualificação para o trabalho;
- III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e
- IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;
- II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;
- III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;
- IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e
VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será iniciada, se necessária, assistência em saúde mental com a

finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
- II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;
- III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
- IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e
- VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis

básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

- I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
- II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua

concretização, e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I - até duzentos empregados, dois por cento;
- II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se também pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que não tendo se

submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.
§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

- I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e
- II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

- I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;
- II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e
- III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;
- II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:
 - a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e
 - b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;
- III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;
- IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;
- V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;
- VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;
- VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e
- VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- i - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;
- II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e
- III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

- I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:
 - a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
 - c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;
 - III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;
 - IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e
 - V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.
- Art. 52. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federal deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:
- I - nas áreas externas ou internas da edificação destinadas a paragem e a estacionamento de uso

público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

- I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e
- II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60. Ficam revogados os Decretos n.ºs 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto n.º 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República

ANEXO D – Estatuto da ACIC

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRAÇÃO DO CEGO - ACIC



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º: A Associação Catarinense para Integração do Cego - ACIC, É uma entidade de cegos, para cegos, fundada em 18 de junho de 1977, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, tendo como endereço a Rodovia Virgílio Várzea, 1300, bairro Saco Grande, atuando como uma sociedade civil, sem fins econômicos, de âmbito estadual e que tem por finalidade incluir na sociedade os deficientes da visão (cegos e baixa visão) de ambos os sexos e de todas as idades, sem quaisquer distinções. Se regerá pelo presente e pela legislação específica;

§1º Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§2º Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§3º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º: Para este estatuto são considerados os seguintes conceitos:

- Cegueira, a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- Baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 a 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica, a situação na qual a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores

Art. 3º: Para cumprir seus objetivos, a ACIC deverá:

- Dar subsídios aos deficientes da visão, promovendo a sua inclusão, através de atividades profissionais, culturais, recreativas e previdenciárias, assim como conscientizá-los das suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;
- Estimular-lhes o exercício de atividades lucrativas, promover a sua colocação profissional e favorecer-lhes condições de competir no mercado de trabalho, de modo a que possam manter-se com recursos próprios;
- Assistir-lhes aos dependentes, em especial a infância e particularmente na prevenção da cegueira;



ATENTIFICAÇÃO
Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado. dou fé.
22 JUN. 2005
Carlos Henrique Geller
Advogado
E.O. Rosali Conceição Salles - Tabelião Substituto
R. Massiano R. Albuquerque - Esplanada Autentica

1



- d) Promover campanha de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de servir, combater preconceitos que possam levar à sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;
- e) Manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior, bem como colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;
- f) Organizar ou estimular e/ou implantar Imprensa Braille, Biblioteca Braille Especializada, e um Centro de Reabilitação, Profissionalização e Convivência – CRPC;
- g) Adotar quaisquer outras iniciativas que visem à consecução dos propósitos enunciados nesse ou no artigo anterior;
- h) Implantar ou executar cursos de capacitação a nível de especialização, mestrado e doutorado para profissionais na área da deficiência visual;
- i) Promover cursos de capacitação para a formação de dirigentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º: O quadro social da ACIC constituir-se-á de pessoas físicas, jurídicas, as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a sociedade assumir.

Art. 5º: São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário, manifestando por escrito, através de carta o desejo de associar-se a ACIC e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais, aqueles que se obrigam a tal, estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este estatuto e às deliberações da sociedade.

Parágrafo Único : Qualquer associado poderá Desvincular-se (demitir-se) da ACIC mediante apresentação de carta para a Diretoria, manifestando o seu desejo de desligar-se da entidade.

Art. 6º: Haverá seis categorias de associados, a saber: fundadores, efetivos, assistidos, cooperadores, beneméritos e honorários.

- a) São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ACIC;
- b) São associados efetivos os deficientes da visão que se filiaram a ACIC para cooperar nos trabalhos da entidade e usufruir dos serviços que ela proporciona;
- c) São associados assistidos os deficientes da visão em qualquer Idade que se filiam a ACIC para usufruir dos serviços que ela proporciona sem direito a votar e ser votado;
- d) São associados cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, que desejarem colaborar para a manutenção e desenvolvimento das atividades da ACIC.

19615

REGISTRO DE SANTA CATARINA

22 JUN. 2005

Autêntico por ser uma Reprodução fidedigna do documento que foi apresentado, dou fé.

Flávia Schmitt - Escrivã

10541-224-3639 - Fone

Rosali Conceição Sales - Tabeliã Substituta

Cassiano R. Albuquerque - Escrevente Autorizado

Rodrigo de Medeiros - Escrevente Autorizado

Reynaldo Rodrigues - Escrevente Autorizado

[Handwritten signature and scribbles]

e) São associados beneméritos as pessoas pertencentes às categorias de associados previstas nos itens a, b, d e f e que tenham prestado relevantes serviços a ACIC ou à causa dos deficientes da visão;

f) São associados honorários as pessoas não pertencentes ao quadro da ACIC e que tenham prestado os mesmos serviços mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único Às distinções previstas neste e no artigo anterior serão concedidas por iniciativa de qualquer dos órgãos de administração da ACIC e mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º: Serão considerados associados em gozo de seus direitos sociais, civis e políticos todos aqueles que não estejam cumprindo punição, nem estejam sendo julgados por qualquer ato de indisciplina ou afronta às normas e nem estejam em atraso com suas mensalidades, exceto os associados assistidos, beneméritos e os honorários, com tempo superior há 60 (sessenta) dias.

Art. 8º: São deveres dos associados fundadores, efetivos e cooperadores:

- a) Trabalhar em favor dos objetivos visados pela ACIC;
- b) Satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a que se tenham obrigado, bem como cumprir outros compromissos assumidos para com a entidade;
- c) Respeitar e cumprir o presente estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais (Regimento Interno).

Art. 9º: São direitos dos associados de quaisquer categorias, exceto a dos assistidos, de votar e ser votado para compor órgãos de administração.

Art. 10º: Terão direito a voto na assembléia, para votarem e serem votados os associados das categorias: fundadores, efetivos e cooperadores, e exercer cargos em órgãos diretivos, aqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos.

Art. 11º: O associado que infringir o presente estatuto ou, por suas atividades, trazer para a ACIC riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

§1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria.

§2º - O associado infrator, deverá interpor junto à Diretoria pedido de reconsideração da punição a ele imputada, apresentando para isso, defesa bem fundamentada e provas que atestam sua inocência.

§3º - Em caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o recorrente, poderá interpor recurso de Apelação à Assembléia Geral.



Handwritten signature and scribbles.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 12º: São órgãos de administração da ACIC: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, a Diretoria e os Departamentos ou Serviços.

Art. 13º: Somente os associados civilmente capazes e em pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos, podem exercer cargos nos órgãos diretivos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º: A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACIC e se constitui pela reunião dos associados fundadores, efetivos e cooperadores no pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos e será presidida pelo Presidente da Assembléia Geral, escolhido entre os associados presentes, convidando-se qualquer um destes para secretariar os trabalhos.

Art. 15º: Cabe à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente e o vice-presidente da ACIC;
 - b) Eleger e dar posse aos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
 - c) Homologar de acordo com o artigo 26, a investidura ou dispensa dos diretores eleitos pela Assembléia Geral;
 - d) Apreciar, em segunda e última instância, por Iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos associados, constando desse número 2/3 dos associados legalmente cadastrados, associados efetivos e/ou fundadores, quaisquer decisões adotadas pelos demais Órgãos da administração e infringentes das normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurado ao recorrido, amplo direito de defesa;
 - e) Apreciar, em grau de recurso, a matéria de que trata o capítulo do Art. 11;
 - f) Aprovar reformas estatutárias, por proposta da Diretoria ou da metade mais um dos associados, constando desse número 2/3 dos associados efetivos, fundadores ou cooperadores no pleno gozo de seus direitos sociais, civis e políticos, ouvido, neste caso, o parecer da Diretoria;
 - g) Deliberar sobre proposta de dissolução da sociedade, indicando, se for o caso, destino a ser dado ao patrimônio social, observando o disposto no Art. 47 deste Estatuto;
 - h) Autorizar a alienação ou hipoteca de bens móveis, imóveis e semoventes da sociedade, mediante proposta da Diretoria;
 - i) Dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;
- ... sobre esta emitir parecer relativamente;

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma cópia
do documento original.

22 JUN. 2005

ANDRÉ DE SOUZA DALLA
Rosali Conceição Salles - Tabela substituída
Cassiano R. Albuquerque - Escrevente Autorizado
Rodrigo de Medeiros - Escrevente Autorizado
Ronaldo D. Rodrigues - Escrevente Autorizado



Handwritten signature and scribbles.

- k) Examinar, na segunda quinzena do mês de março de cada ano, o relatório da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, votando em última instância para sua aprovação;
- l) Aplicar as penalidades previstas no Art 11;
- m) Definir e revisar os valores das mensalidades e anuidades que deverão ser pagas pelos associados da entidade, exceto os associados previstos no Art. 7º;
- n) Aprovar o orçamento anual até o último dia do mês de novembro do ano do exercício anterior.

Parágrafo Único: Para Destituir Administradores, Alterar o Estatuto e Dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 16º: A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Anualmente, para exame das demonstrações contábeis e de quatro em quatro anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para fins específicos.

Art. 17º: As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- a) Quando Ordinárias e mediante edital divulgado com antecedência mínima de 8 (oito) dias em braille, tinta, ampliado e afixado em local de fácil acesso e na sede da ACIC, dispensada a publicação deste na Imprensa;
- b) Quando Extraordinárias, por Iniciativa do Conselho Fiscal, da Diretoria ou da metade mais um dos associados cadastrados, constando desse número 2/3 dos associados fundadores, efetivos e cooperadores, observadas, quanto ao mais, as condições estabelecidas no item anterior.

Art. 18º: A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade, mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 19º: As deliberações, tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, versarão sobre assunto a constar do edital de convocação.

Art. 20º: Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, em grau de recurso, matéria que diga respeito a atos da sua competência ou dos Órgãos que integram.

Art. 21º: As votações serão nominais, salvo quando outro modo decidir a Assembléia.

AUTENTICAÇÃO
Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado.

22 JUN 2004

COLEGIUM GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ROSALENE CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituto
CASSIANO R. ALBUQUERQUE - Escrivão
RODRIGO DE MEDEIROS - Escrivão
RONALDO D. RODRIGUES - Escrivão

ANB 19611

[Handwritten signature]

5



CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 22º: A estrutura da ACIC será composta por 8 Departamentos, a saber: Departamento de Secretaria, Departamento de Finanças, Departamento de Atendimento Especializado, Departamento de Administração, Departamento de Eventos Sociais, Departamento de Assistência Social, Departamento de Desportos e Departamento de Cultura.

Art. 23º: Cada Departamento será dirigido por um Diretor, eleito conforme o disposto no artigo 26, cujas funções serão vinculadas ao seu respectivo cargo (artigo 31).

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 24º: A Diretoria da ACIC será composta por um Presidente e um vice-presidente, dois Diretores Secretários Titular e Suplente, dois Diretores Financeiros Titular e Suplente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo, um Diretor de Assistência Social, um Diretor de Eventos Sociais, um Diretor de Desportos e um Diretor de Cultura.

Art. 25º: Os cargos de Presidente e vice-presidente são privativos de pessoas deficientes da visão, conforme o disposto no Art. 2º.

Art. 26º: O Presidente, Vice-Presidente e diretores da ACIC serão eleitos por votação de cargo a cargo ou por chapa devidamente registrada no prazo de 15 dias antes da eleição na Secretaria da ACIC, devendo ser homologados pela Assembléia Geral.

Art. 27º: As deliberações administrativas da ACIC serão tomadas pelo seu Presidente, em comum acordo com o Diretor Administrativo, devendo na ocasião oportuna, dar ciência à Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas em votações nominais, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade.

Art. 28º: Cabe ao Presidente:

- a) Representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Superintender as atividades executivas da ACIC;

22 JUN. 2005

ABELONATO
ANDRA DE SOUZA SALL

ROSALE CONCEIÇÃO SALLES - Tabela Subsultada
CASSIANO R. ALBUQUERQUE - Escrivente Autorizado
RODRIGO DE MENDONÇA - Escrivente Autorizado
RONALDO D. PADRÕES - Escrivente Autorizado

COLEGIO GERAL DA JUIZARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ISENTO

AMP 18612



- e) Autorizar despesas;
- f) Encaminhar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da ACIC e respectiva prestação de contas;
- g) Admitir e demitir funcionários da entidade;
- h) Sempre que o Presidente se afastar do Estado ou do País, dará posse ao vice-presidente.

Parágrafo Único: Qualquer funcionário poderá requerer sua demissão de seu cargo mediante aviso prévio a Presidência, por meio de requerimento protocolado na secretaria.

Art. 29º: Cabe ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e Impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga, observando o disposto no Art. 50;
- b) Executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe sejam confiadas.

Art. 30º: O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Diretoria da ACIC é de 4 (quatro) anos.

Art. 31º: São atribuições dos Diretores da ACIC:

1. Diretor Secretário:

- a) Dirigir e finalizar os serviços de secretaria;
- b) Redigir as atas e as correspondências, que assinará;
- c) Ter sob guarda e responsabilidade todos os documentos e correspondências de seu departamento;
- d) Encarregar-se do controle e registro dos associados de todas as categorias e expedição das carteiras de associados efetivos;
- e) Elaborar o Relatório anual das atividades e respectiva prestação de contas da Diretoria em conjunto com a Presidência;
- f) Prestar informações à Diretoria ou a Assembléia Geral quando solicitadas, sobre as atividades de secretaria;

Parágrafo Único - O Secretário Suplente substitui o Titular em suas ausências e ocasiões necessárias.

2. Diretor Financeiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil da entidade;
- c) Elaborar balanço anual e balancetes trimestrais;
- d) Elaborar o orçamento anual da entidade, em comum acordo com a Diretoria Administrativa;
- e) Acompanhar todos os assuntos e procedimentos relativos aos interesses econômicos-financeiros e patrimoniais da ACIC;
- f) Encarregar-se da contabilidade da entidade;

LIONATO SALLES
DE SOUZA SALLES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico por ser uma Reprodução fiel do documento que foi apresentado.

22 JUN. 2005

Rosa Conceição Salles - Tabelião Substituto

COLEÇÃO GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

24-300

- g) Encaminhar relatório, balanços patrimoniais, para apreciação do Conselho Consultivo;
 - h) Prestar informações, quando solicitadas à Diretoria ou ao Assembléia Geral, sobre a situação financeira da entidade;
- Parágrafo Único - O Diretor Financeiro Suplente substitui o Titular em suas ausências e ocasiões necessárias.

3. Diretor Técnico:

- a) Dirigir e coordenar a equipe técnica;
- b) Coordenar os serviços executados e os programas de atendimento especializado, desenvolvidos no CRPC, com o objetivo de promover a reabilitação e a profissionalização da pessoa cega e de baixa visão;
- c) Implantar os serviços de atendimento ao surdo-cego, atendimento de crianças cegas ou de baixa visão de 7 a 14 anos e atendimento educacional;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação técnica e prontuários dos atendimentos do CRPC;
- e) Representar a entidade quando se referir a assuntos técnicos;
- f) Elaborar o plano de atividades do CRPC para o ano letivo;
- g) Apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas até dezembro de cada ano;
- h) Emitir parecer sobre admissão ou demissão de técnicos e professores especializados.
- i) Mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários ao desempenho das atividades técnicas e ao desenvolvimento de programas de atendimento especializado;
- j) Promover contatos visando à celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, interessadas nos objetivos constantes dos itens anteriores, encaminhando o assunto à apreciação da Diretoria;
- k) Prestar Informações à Diretoria ou a Assembléia Geral quando solicitadas, sobre as atividades desenvolvidas no CRPC;

4. Diretor Administrativo:

- a) Zelar e controlar o patrimônio da Entidade;
- b) Encarregar-se da aquisição de material de consumo e equipamentos para os diferentes serviços da entidade;
- c) Promover ações para a obtenção de recursos financeiros para a entidade;
- d) Encarregar-se do controle do almoxarifado;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação administrativa, encarregar-se das prestações de contas das despesas realizadas, enviando relatório trimestral à Presidência e à Diretoria Financeira;
- f) Solicitar, com a devida antecedência, à Presidência e à Diretoria Financeira, recursos financeiros para efetuar o pagamento das despesas programadas;
- g) Elaborar um orçamento anual com previsão de despesas para a manutenção dos serviços da entidade;
- h) Ter sob sua guarda o controle de horário, entradas e saídas dos funcionários

Atencido por ser uma Representação fiel do documento que foi apresentado.

22 JUN. 2005

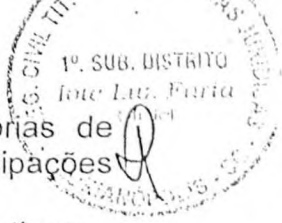
ROSELIANATO SALLES
ANDRÉ DE SOUZA SALLES

ROSELIANATO SALLES - Tabriza Substituto
Cassiano R. Albuquerque - Escrivão
Rodrigo de Medeiros - Escrivão de Autenticação
Ronaldo D. Rodrigues - Escrivão de Autenticação

ANR 19603



Handwritten signature and scribbles.



- i) Controlar o pagamento das mensalidades das diferentes categorias de associados juntamente com a Secretaria, bem como outras participações financeiras;
- j) Emitir parecer sobre admissão ou demissão de funcionários administrativos;
- k) Executar ações administrativas pertinentes que visem o bom funcionamento da entidade;
- l) Executar ações para divulgação do Centro de Produção Braille e prestação de serviços à clientela;
- m) Prestar informações à Diretoria ou a Assembléia Geral, quando solicitadas, sobre as atividades administrativas desenvolvidas;

5. Diretor de Eventos Sociais:

- a) Elaborar um calendário de eventos da entidade;
- b) Coordenar as atividades sociais da entidade: festividades, comemorações, etc;
- c) Representar a entidade em eventos sociais;
- d) Promover eventos que visem angariar recursos para a entidade;
- e) Elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas, até dezembro de cada ano;
- f) Manter sob sua responsabilidade documentos referentes ao seu departamento;
- g) Prestar informações à Diretoria ou a Assembléia Geral, quando solicitadas, sobre as atividades sociais desenvolvidas;

6. Diretor de Assistência Social:

- a) Prestar serviços sociais orientando associados e familiares sobre direitos e deveres, serviços e recursos sociais em conjunto com a Assessoria Jurídica;
- b) Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas;
- c) Articular-se com órgãos assistenciais e previdenciários, públicos e privados, objetivando a extensão dos seus benefícios aos associados;
- d) Promover ações que possibilitem a maior participação dos associados nas atividades da ACIC;
- e) Manter registro de toda documentação referente à previdência e assistência social, bem como de seu departamento;
- f) Encaminhar relatório para apreciação, sempre que solicitado;
- g) Trabalhar em parceria com outras Diretorias da ACIC, bem como acompanhar o trabalho realizado pelo CRPC auxiliando no desenvolvimento deste;
- h) Prestar Informações à Diretoria ou a assembléia Geral quando solicitadas, sobre as atividades de assistência social desenvolvidas;

7. Diretor de Desportos:

- a) Elaborar o calendário de eventos esportivos que a entidade participará ou a ser promovido por esta, juntamente com a Diretoria de Eventos Sociais;

Autêntico por ser uma reprodução do documento que foi apresentado, dou fé.

22 JUN 2005

ROSALENE SOUZA SALLES - Tabelião Substituta

Cassiano R. Albuquerque - Escrevente Autorizado

Rodrigo de Medeiros - Escrevente Autorizado

Ronald D. Rodrigues - Escrevente Autorizado

ANB 19604



- b) Manter registro dos atletas participantes nas diversas modalidades desportivas, bem como uma sala de troféus;
- c) Coordenar as atividades desportivas programadas pelo departamento de desportos;
- d) Promover ações que visem arrecadar recursos para o departamento, juntamente com a Diretoria de Eventos Sociais;
- e) Zelar pela conservação de todo o material desportivo;
- f) Solicitar, previamente ao Diretor Administrativo, a reposição ou aquisição de materiais desportivos ou equipamentos necessários;
- g) Elaborar um relatório anual de atividades, até dezembro de cada ano;
- h) Prestar informações à Diretoria ou a Assembléia Geral, quando solicitadas, sobre as atividades desportivas desenvolvidas;

8. Diretor de Cultura:

- a) Promover eventos culturais visando o aproveitamento do potencial artístico dos associados;
- b) Promover e motivar a utilização da Biblioteca, bem como o hábito da leitura;
- c) Promover ações que visem arrecadar recursos para o departamento, compra de instrumentos musicais, em conjunto com a Diretoria de Eventos Sociais;
- d) Elaborar o calendário anual dos eventos culturais a serem desenvolvidos pela entidade;
- e) Elaborar e difundir um boletim informativo trimestral em Braille e em tinta, sobre as atividades desenvolvidas pela ACIC, em conjunto com a Assessoria de Comunicação;
- f) Prestar Informações à Diretoria ou a assembléia Geral quando solicitadas, sobre as atividades desenvolvidas no seu departamento;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

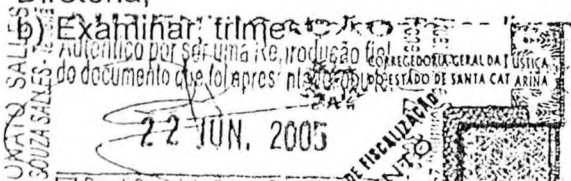
Art. 32º: O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras da ACIC e compõe-se de seis membros dos quais três serão titulares e três suplentes.

Art. 33º: O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria.

Art. 34º: Dentro de três dias a contar da data de posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a Presidência do mais idoso dos seus membros, elegerá um Presidente e um Secretário.

Art. 35º: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis de responsabilidade da Diretoria;
- b) Examinar, trimestralmente, as demonstrações contábeis, documentos e balancetes;



c) Denunciar à Assembléia Geral, erros, fraudes ou crimes verificados contra o patrimônio da entidade.



Art. 36º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciar as demonstrações contábeis e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da Diretoria ou da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37º: O Conselho Consultivo será constituído por 8 titulares e 8 suplentes pertencentes à Diretoria e membros associados especialmente convidados, homologados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo reunir-se-á com metade mais um de seus membros convocados pela Diretoria sempre que houver um assunto relevante.

Art. 38º: O Conselho Consultivo tem como objetivos:

- a) Assessorar, orientar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- b) Promover ações que visem alavancar recursos junto a órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO IX

DAS ASSESSORIAS

Art. 39º: A ACIC terá dentro de sua estrutura duas assessorias (Assessoria de Comunicação e Assessoria Jurídica), que serão vinculadas à Presidência, e que serão preferencialmente ocupadas por pessoas cegas ou de baixa visão.

Parágrafo Único - Os assessores serão indicados pela Diretoria.

Art. 40º: Compete às assessorias:

1. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- a) Divulgar a entidade em todos os órgãos da imprensa municipal, estadual, nacional e internacional;
 - b) Redigir material de divulgação e notas oficiais que serão enviadas para a imprensa;
 - c) Atender a demanda da imprensa, quando esta solicitar entrevistas, o responsável deverá indicar a pessoa para concedê-las, bem como acompanhar todo o processo de produção/realização da mesma;
- 2º) Fazer a divulgação dos assuntos divulgados na imprensa sobre a entidade;

2-2 JUN 2003

- Rosali Conceição Salles - Tarefa Substituta
- Cassiano R. Albuquerque - Escrevente
- Rodrigo de Medeiros - Escrevente



- e) Estar à disposição da Diretoria e dos associados para troca de idéias em relação a pautas que serão sugeridas para a imprensa;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades até dezembro de cada ano;
- g) Participar da elaboração do informativo da ACIC;
- h) Comunicar a assessoria jurídica sobre situações de publicações nocivas para a entidade para que esta encaminhe as devidas providências;
- i) Promover campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a deficiência da visão junto aos órgãos de Imprensa.



2. ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os processos judiciais e extrajudiciais onde a ACIC é parte, bem como toda a documentação legal da entidade;
- b) Representar a ACIC em todo e qualquer litígio na qual for parte;
- c) Prestar, quando designado, assistência jurídica para todos os associados;
- d) Prestar auxílio aos órgãos e departamentos no que tange a matérias de ordem legal;
- e) Emitir parecer jurídico de atos praticados pelos órgãos e departamentos, bem como penalidades aplicadas aos associados pela Assembléia Geral;
- f) Elaborar e redigir estatutos, regulamentos, normas e outros documentos de ordem jurídica;
- g) Auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado por este, na fiscalização das finanças da entidade;
- h) Prestar contas à Diretoria dos processos em andamento, bem como das despesas judiciais cabíveis;
- i) Fiscalizar o cumprimento às leis pertinentes a pessoa portadora de deficiência existente em território nacional, em todos os órgãos jurisdicionais, governamentais e não governamentais;
- j) Atuar em conjunto com outros órgãos, articulando-se com o Ministério Público Federal e Estadual, OAB e organizações afins;
- k) Assessorar e fiscalizar todos os órgãos da ACIC (assembléias, reuniões);
- l) Tomar medidas legais que visem resguardar a ACIC em relação à sua imagem institucional, bem como a dos seus associados;
- m) Impetrar ações judiciais em favor da entidade e dos deficientes da visão, assegurando-lhes os direitos estabelecidos em leis de âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 41º: O patrimônio social será constituído dos bens imóveis, móveis e semoventes, bem como das contribuições dos seus associados, doações, subvenções, legados e semoventes.

Art. 42º: A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais da associação, com menção fiel do documento que foi apresentado, é permitida por aprovação da maioria dos

22 JUN. 2005

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REG. CIVIL - REG. E PESSOAS

1ª SEÇÃO

ROSALENE CONCEIÇÃO SALLES - Tabelião Substituto

CASSIANO R. ALBUQUERQUE - Escrevente Autorizado

RODRIGO DE MEDEIROS - Escrevente Autorizado

RONALDO D. RODRIGUES - Escrevente Autorizado

196607

associados legalmente cadastrados em pleno gozo dos seus direitos sociais, civis e políticos, devendo ser convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.



CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 423º: O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano;

Art. 44º: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Deverá elaborar, com base na escrituração contábil da associação as demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 445º: A associação poderá ser extinta por deliberação de 2/3 dos associados legalmente cadastrados e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, civis e políticos, em primeira convocação com maioria absoluta e nas demais convocações com **Quorum** de 1/3 ou menos dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada expressamente para este fim.

Art. 46º: A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 47º: No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 48º: Em caso de dissolução da sociedade, o seu patrimônio deverá ser entregue a Instituição congênere, que mantenha serviço de assistência e promoção dos deficientes da visão, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único - Para satisfazer este artigo, será dada prioridade à Instituição que tenha sede em Santa Catarina, a critério da Assembléia Geral.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 49º: O estatuto desta associação não será reformável no tocante a administração, salvo se proposta e aprovada por 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, convocada, expressamente para este fim.

Art. 50º: É vedada qualquer distribuição de lucros ou prêmios aos membros da administração da ACIC, os quais exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 51º: Em caso de vacância do cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição, dentro de trinta dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do quadriênio, o Vice-presidente assumirá o cargo e completará o mandato.

Art. 52º: O presidente poderá designar um Diretor para substituir o vice-presidente ad referendum da Assembléia Geral que será convocada especialmente para sua homologação.

Art. 53º: Os atuais Presidente, Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal da ACIC cumprirão seus mandatos, após o qual serão eleitos novos Presidente, Vice-presidente e Conselheiros Fiscais com mandato de quatro anos.

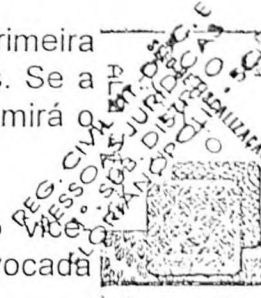
Parágrafo Único: Será convocada para Março de 2005, uma Assembléia Geral Extraordinária com o objetivo de eleger os diretores para os departamentos criados, o qual exercerão seus cargos até a conclusão do mandato do atual presidente da entidade.

Art. 54º: A ACIC deverá promover o recadastramento para reformular e atualizar o seu quadro societário.

Parágrafo Único - O prazo para este recadastramento é de um ano a contar da publicação do presente estatuto, devendo este ser atualizado a cada três anos, ocasião em que cada associado deverá conhecer seus deveres, conforme disposto no Art. 8º deste Estatuto.

Art 55º: A Assembléia Geral, deverá aprovar o regimento interno da ACIC proposto pela Diretoria, tendo para tal fim, o prazo de um ano a contar da publicação do presente Estatuto.

Art. 56º: Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS/FPOLIS
OFICIAL: IOLE LUZ FARIA.
OBSERVAÇÃO: Certifico que o presente documento é parte integrante da ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ACIC - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE PARA INTEGRACAO DO CEGO, realizada no dia 13/12/2004 e devidamente registrada neste ofício sob nº 010836, fls 052, Livro A/49. O referido é verdade. Florianópolis, Duar...

Registro de Titulos e Documentos/R.C.Pessoas Juridicas
Oficial: Iolê Luz Faria
Oficial Maior: Maria Faria de Souza
Vidal Ramos, 53 sl 106 CEP 88010-320 Fpolis/SC
Protocolado Sob o nº 201004 no livro 30-A
Registrado Sob o nº 010836 às fls 052 no livro A-49
Florianópolis, 06/01/2005 Selo.: R\$ 0,70
Valor: R\$ 58,80
L.º: R\$ 58,80
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Luciano Rosa Duarte
Escritor

Carlos Henrique Geller
Advogado

22 JUN. 2005

Presidente Adilson Venturoso